
MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

COMUNICADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução n. 2, de 5 de março de 2018, e tomando como fundamento o disposto no artigo 40 do mesmo Regimento interno, comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e a todos os interessados que não será realizada sessão ordinária no dia 6 de julho de 2026, primeira segunda-feira do mês, em virtude da ausência de pauta específica. Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 25 de junho de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.5850/2026

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): ILPI Casa de Repouso Marcovaldi Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.454000/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Serrinha

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.477465/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

INTERESSADO(A)(S): Joyce Aragão Freitas

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.547013/2024

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cível

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.315906/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Produtos Controlados/Perigosos

INTERESSADO(A)(S): CEAT

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 013.9.212813/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Antas

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Período Integral

- Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Outros > Outros

- Direito à Educação > Planos Decenais > Plano Nacional de Educação > Processo de Elaboração

INTERESSADO(A)(S): Município de Antas; Sergio Martins de Souza Queiroz; Município de Novo Triunfo

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.194672/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Sala de Recursos Multifuncionais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.185892/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.328989/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Transporte Terrestre

INTERESSADO(A)(S): Município de Ipecaetá; Município de Serra Preta; Município de Santanópolis; Anônimo(a); Município de Anguera

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.357194/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Caio Diniz Gonçalves Barros de Oliveira; Jornal a Tarde

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.318701/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Joelma Rangel Pires

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.584328/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 152.9.131151/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Estatuto do Idoso

- Direito Assistencial > Benefício Assistencial

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.144254/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Erisvaldo Almeida Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.325732/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mutuípe

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.323497/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.403655/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pipa Beach Club

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 709.9.120047/2019

ORIGEM: Simões Filho de 2º Membro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Colônia Penal de Simões Filho; Vítor Hugo Barreto Galdino

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.163055/2026

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Assistência Social

INTERESSADO(A)(S): Luciene Conceição da Luz

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.557172/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): AFSJ - Serviços Gerais Ltda - Me

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 25 de junho de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE****ATO Nº 375, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de junho de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEBORA SILVA BRAGA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 376, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ERIKA LUSTOSA DE OLIVEIRA NOVAIS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 377, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir de 09 de junho de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CAROLINE SERTAO ALVES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 378, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDRESSA RAMOS MASTROLORENZO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 379, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 25 de junho de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GABRIEL COSTA DE UZEDA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 380, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAQUELINE SILVA NUNES DOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 381, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.40816.0018672/2026-19 resolve DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para a respectiva função de confiança:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA ANGELICA NEVES COTRIM	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	FMP-3

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 374, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 141, de 16 de março de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100746/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça HELBER LUIZ BATISTA, para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, durante o período de 13/7/2026 a 17/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2760, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100509/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2629/2026, publicado na edição do DJE de 12/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em JACOBINA - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2761, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100509/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até 9/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 18/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Jacobina - 7ª Promotoria de Justiça	Igor Clovis Silva Miranda	Controle Externo da Atividade Policial Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2833, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91890/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2729/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 2 (dois) meses, contado da designação, em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, atuando em audiências judiciais e, eventualmente, nas extrajudiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Luzia dos Santos Santana	Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	47

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2834, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100918/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2726/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em inquéritos policiais (réus presos e soltos), termos circunstanciados de ocorrência (TCO) e inquéritos policiais militares, incluindo a propositura de denúncias, realização de diligências e arquivamentos, bem como atuação em ações penais, procedimentos extrajudiciais, medidas cautelares e audiências, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	803	Intermediária	75

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2835, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100403/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2736/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em FEIRA DE SANTANA - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos processos de numeração ímpar e nas habilitações de casamento em AUXÍLIO à Promotora de Justiça MÁRCIA MORAIS DOS SANTOS.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	304
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	75
Victor Teixeira Santana	Cachoeira - 1ª Promotoria de Justiça	45	Intermediária	81
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 2ª Promotoria de Justiça	52	Intermediária	55
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	95	Intermediária	40
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	110	Intermediária	76
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	346	Final	300
Leandro Carvalho Duca Aguiar	Anagé - Promotoria de Justiça	424	Inicial	17

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2836, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 100000/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2713/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2840, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100164/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2730/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a contar da designação até 31/7/2026, em LAURO DE FREITAS - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, com atuação nas atribuições Criminal, Tóxico, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Criminal), em Auxílio ao Promotor de Justiça OTO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Mariana Tejo Marques de Oliveira	Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	0	Final	236
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	151	Intermediária	75
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	472	Final	339

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência,

exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2841, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 3º do Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 97884/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, nos termos do edital nº 2734/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para atuação nas SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI VINCULADAS AO MUTIRÃO DO JÚRI APRESENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA PELA PAZ:

	INSCRITOS	TITULARIDADE
01.	Marcos José Passos Oliveira Santos	Tucano - 1ª Promotoria de Justiça
02.	Rildo Mendes de Carvalho	Juazeiro - 4ª Promotoria de Justiça

Em conformidade com o art. 4º do Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, para a escolha das sessões do Tribunal do Júri em que atuarão, observando-se, entre os inscritos, a seguinte ordem de preferência: a) membro cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da sessão plenária; b) havendo empate segundo o critério anterior, membro que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, membro com maior antiguidade na entrância.

Os habilitados serão designados para atuação nas sessões plenárias, de acordo com as escolhas realizadas, observada a ordem de preferência prevista no art. 4º do referido Ato Normativo.

A presente lista de habilitados terá validade até 19/12/2026, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, conforme parágrafo 1º do art. 4º do Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2844, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2717/2026, publicado na edição do DJE de 17/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2845, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 15/7/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2846, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100061/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 2816/2026, publicado na edição do DJE de 25/06/2026, referente ao auxílio em SALVADOR - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2847, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100061/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 15ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor de Justiça	Luciana Machado dos Santos Maia	Atuação em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais criminais e participação em audiências, acompanhamento processual, atendimento ao público e demais atos correlatos.	Atuação perante a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes.

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Serão selecionados até 2 (dois) interessados, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, tendo preferência aqueles, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2848, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100551/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 2819/2026, publicado na edição do DJE de 25/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2849, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100551/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 1º/7/2026 a 30/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecen- tes - 3º Promotor(a) de Justiça	Ana Paula Coité de Oliveira	Atuação perante a 1ª Vara Criminal de Tóxicos e Entorpecentes, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2853, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97841/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 2748/2026, publicado na edição do DJE de 18/6/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SIMÕES FILHO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Execuções Penais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça MARCELO MIRANDA BRAGA

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2854, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97841/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, contado da designação, durante o período de até 3 (três) meses, contados da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Simões Filho - 7ª Promotoria de Justiça	Vera Leilane Mota Alves de Souza	Atuar nas atribuições Controle Externo da Atividade Policial e Execuções Penais	Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2856, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 99569/2026, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do EDITAL Nº 2710/2026, publicado na edição do DJE de 16/6/2026, referente à substituição em ENTRE RIOS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE E ENTRE RIOS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 144ª ZONA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2857, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101398/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 5/8/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Valença - 2ª Promotoria de Justiça	Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor
Valença - Promotor(a) Eleitoral - 031ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2399, DE 19 DE JUNHO DE 2026 *

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101436/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça BENEVAL SANTOS MUTIM, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 25/6/2026 a 9/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Anagé - Promotoria de Justiça	Leandro Carvalho Duca Aguiar	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4064, de 25/6/2026.

PORTARIA Nº 2400, DE 19 DE JUNHO DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101436/2026, INDICA o Promotor de Justiça BENEVAL SANTOS MUTIM para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 161ª Zona Eleitoral – Anagé/BA, nos períodos de 25/6/2026 a 26/6/2026, de 29/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 9/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR, revogando a indicação da

Promotora de Justiça CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA, que embasou a Portaria nº 2297/2026, publicada no DJE de 17/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4064, de 25/6/2026.

PORTARIA Nº 2432, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100527/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000662-25.2012.8.05.0067, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Coração de Maria, no dia 27/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2433, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101089/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000032-13.2025.8.05.0183, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Olindina, no dia 15/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2434, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101179/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para atuar nos autos do expediente IDEA nº 708.9.265248/2026, em trâmite na Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2435, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93414/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça LARISSA AVELAR E SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral –

Ubaitaba/BA, no período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 1276/2026, publicada em 17/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2436, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91477/2026, REVOGA a Portaria nº 404/2026, publicada na edição do DJE de 6/2/2026, que designou o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Capela do Alto Alegre.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2437, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91477/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 196ª Zona Eleitoral – Retirolândia/BA, no período de 29/6/2026 a 18/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 405/2026, publicada em 6/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2439, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100825/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000540-04.2006.8.05.0170, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Morro do Chapéu, no dia 30/7/2026, revogando-se a Portaria nº 2367/2026, publicada na edição do DJE de 19/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2440, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101073/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª

Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000322-07.2012.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 21/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2441, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101073/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA os Promotores de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina e GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participarem, conjuntamente, da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0002767-95.2012.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 22/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2442, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101073/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001209-20.2014.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 12/8/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2443, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101073/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000584-15.2016.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 13/8/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2444, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101073/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Jus-

tiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000367-15.2025.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 14/8/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2445, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100164/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 2840/2026, publicado na edição do DJE de 26/6/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 26/6/2026 a 31/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 2/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Lauro de Freitas - 8ª Promotoria de Justiça	Oto Almeida Oliveira Júnior	Criminal Tóxicos Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Criminal)
FUNÇÕES EXERCIDAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADA:		
Atuação nas atribuições Criminal, Tóxico, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Criminal)		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2446, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 67188/2024, REVOGA a Portaria nº 1965/2026, publicada na edição do DJE de 28/5/2026, que designou a Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 597.9.123671/2023, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2447, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 67188/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça KARINA DA SILVA SANTOS, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 597.9.123671/2023, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2448, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96402/2026, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – Itaparica/BA, no dia 3/6/2026 e no período de 9/6/2026 a 10/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, que embasou a Portaria nº 1288/2026, publicada em 22/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2449, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91470/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO ALVES DA SILVA NETO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 203ª Zona Eleitoral – Eunápolis /BA, no período de 1º/6/2026 a 3/6/2026 e 25/6/2026 a 26/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, a partir de 1º/6/2026, que embasou a Portaria nº 108/2026, publicada em 15/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2450, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93441/2026, INDICA a Promotora de Justiça LA-RISSAAVELAR E SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral – Ubaitaba/BA, no dia 8/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA, revogando a indicação que embasou a Portaria nº 1257/2026, publicada em 16/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2451, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99882/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 2336/2026, publicado na edição do DJE de 1º/6/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000144-51.2011.8.05.0073, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Curaçá, no dia 7/7/2026, revogando-se a Portaria nº 1936/2026, publicada na edição do DJE de 27/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2452, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101197/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001475-55.2024.8.05.0208, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Remanso, no dia 14/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2453, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93092/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para atuar nos expedientes registrados no IDEA sob nºs 705.9.247981/2024, 705.9.247979/2024, 705.9.550157/2024 e 705.9.176319/2024, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Afonso, revogando-se a Portaria nº 1031/2026, publicada na edição do DJE de 31/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2454, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 101182/2026, DESIGNA a Procuradora de Justiça ELZA MARIA DE SOUZA, titular da Procuradoria de Justiça Criminal - 10º Procurador(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/8/2026 a 28/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Procurador de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Procuradoria de Justiça Criminal - 8º Procurador(a) de Justiça	Rômulo de Andrade Moreira	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2455, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100807/2026, DESIGNA os membros do Ministério Público abaixo listados, titulares ou em exercício das atribuições da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 1º, 2º e 3º PROMOTORES DE JUSTIÇA, para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo durante o recesso judiciário, e atendimento ao público, conforme a seguinte escala:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
Das 8h de 1º/7/2026 às 8h de 2/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 2/7/2026 às 8h de 3/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 3/7/2026 às 8h de 4/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 4/7/2026 às 8h de 5/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 5/7/2026 às 8h de 6/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 6/7/2026 às 8h de 7/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 7/7/2026 às 8h de 8/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 8/7/2026 às 8h de 9/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 9/7/2026 às 8h de 10/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 10/7/2026 às 8h de 11/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 11/7/2026 às 8h de 12/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 12/7/2026 às 8h de 13/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 13/7/2026 às 8h de 14/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 14/7/2026 às 8h de 15/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 15/7/2026 às 8h de 16/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 16/7/2026 às 8h de 17/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 17/7/2026 às 8h de 18/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 18/7/2026 às 8h de 19/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 19/7/2026 às 8h de 20/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 20/7/2026 às 8h de 21/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 21/7/2026 às 8h de 22/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 22/7/2026 às 8h de 23/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 23/7/2026 às 8h de 24/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 24/7/2026 às 8h de 25/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 25/7/2026 às 8h de 26/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 26/7/2026 às 8h de 27/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 27/7/2026 às 8h de 28/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 28/7/2026 às 8h de 29/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 29/7/2026 às 8h de 30/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 30/7/2026 às 8h de 31/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 31/7/2026 às 8h de 1º/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 1º/8/2026 às 8h de 2/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 2/8/2026 às 8h de 3/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)

Das 8h de 3/8/2026 às 8h de 4/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 04/8/2026 às 8h de 5/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 5/8/2026 às 8h de 6/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 6/8/2026 às 8h de 7/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 7/8/2026 às 8h de 8/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 8/8/2026 às 8h de 9/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 9/8/2026 às 8h de 10/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 10/8/2026 às 8h de 11/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 11/8/2026 às 8h de 12/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 12/8/2026 às 8h de 13/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 13/8/2026 às 8h de 14/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 14/8/2026 às 8h de 15/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 15/8/2026 às 8h de 16/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 16/8/2026 às 8h de 17/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 17/8/2026 às 8h de 18/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 18/8/2026 às 8h de 19/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 19/8/2026 às 8h de 20/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 20/8/2026 às 8h de 21/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 21/8/2026 às 8h de 22/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 22/8/2026 às 8h de 23/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 23/8/2026 às 8h de 24/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 24/8/2026 às 8h de 25/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 25/8/2026 às 8h de 26/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 26/8/2026 às 8h de 27/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 27/8/2026 às 8h de 28/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 28/8/2026 às 8h de 29/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 29/8/2026 às 8h de 30/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 30/8/2026 às 8h de 31/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 31/8/2026 às 8h de 1º/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 1º/9/2026 às 8h de 2/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 2/9/2026 às 8h de 3/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 3/9/2026 às 8h de 4/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 4/9/2026 às 8h de 5/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 5/9/2026 às 8h de 6/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)

[illegible]

[illegible]

Das 8h de 13/11/2026 às 8h de 14/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 14/11/2026 às 8h de 15/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 15/11/2026 às 8h de 16/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 16/11/2026 às 8h de 17/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 17/11/2026 às 8h de 18/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 18/11/2026 às 8h de 19/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 19/11/2026 às 8h de 20/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 20/11/2026 às 8h de 21/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 21/11/2026 às 8h de 22/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 22/11/2026 às 8h de 23/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 23/11/2026 às 8h de 24/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 24/11/2026 às 8h de 25/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 25/11/2026 às 8h de 26/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 26/11/2026 às 8h de 27/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 27/11/2026 às 8h de 28/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 28/11/2026 às 8h de 29/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 29/11/2026 às 8h de 30/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 30/11/2026 às 8h de 1º/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 1º/12/2026 às 8h de 2/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 2/12/2026 às 8h de 3/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 3/12/2026 às 8h de 4/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 4/12/2026 às 8h de 05/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 5/12/2026 às 8h de 6/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 6/12/2026 às 8h de 7/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 07/12/2026 às 8h de 08/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 8/12/2026 às 8h de 9/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 9/12/2026 às 8h de 10/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 10/12/2026 às 8h de 11/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 11/12/2026 às 8h de 12/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 12/12/2026 às 8h de 13/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 13/12/2026 às 8h de 14/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 14/12/2026 às 8h de 15/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
Das 8h de 15/12/2026 às 8h de 16/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 16/12/2026 às 8h de 17/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)

Das 8h de 17/12/2026 às 8h de 18/12/2026	Cláudia Maria Santos Para- nhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 18/12/2026 às 8h de 19/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Ju- ventude da Capital – 3º Promotor(a)
Das 8h de 19/12/2026 às 8h de 20/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Ju- ventude da Capital – 1º Promotor(a)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2456, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101364/2026, REVOGA a Portaria nº 1495/2026, publicada na edição do DJE de 7/5/2026, que designou a Promotora de Justiça GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLINIS, titular da Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2457, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100746/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO ALVES DA SILVA NETO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 188ª Zona Eleitoral – Eunápolis/BA, no período de 13/7/2026 a 17/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça HELBER LUIZ BATISTA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2458, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §10 do art. 5º do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Saúde da Capital - 7º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 29/6/2026 a 1º/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Mo- ralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça	Nívia Carvalho Andrade	Defesa da probidade e legalidade administrativa, bem como do patrimônio público e social (Cível e Criminal), Atendimento ao Público e atuação nos procedimentos investigatórios criminais e processos do respectivo ór- gão/unidade em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2459, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e Ato Normativo nº 39, de 7 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101435/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça OTO ALMEIDA OLIVEIRA JÚNIOR, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para atuar na Central de Apoio Técnico - CEAT, sem prejuízo das atribuições inerentes à sua titularidade, a partir de 29/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria a qualquer tempo, a critério da Administração.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2460, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101436/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 161ª Zona Eleitoral – Anagé/BA, no período de 7/7/2026 a 8/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 2393/2026, publicada em 25/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2461, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101351/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8003080-18.2025.8.05.0235, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São Francisco do Conde, no dia 26/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2462, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 99569/2026, REVOGA, a partir de 25/6/2026, a Portaria nº 2175/2026, publicada na edição do DJE de 10/6/2026, que designou a Promotora de Justiça TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2463, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101398/2026, INDICA a Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 031ª Zona Eleitoral – Valença/BA, no período de 27/6/2026 a 5/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 25 de junho de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas - SIGA nº 44948.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/6/2026 a 29/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Augusta Santos de Carvalho - Lauro de Freitas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 106310.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/6/2026 a 18/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4813/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

AROLDO ALMEIDA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 101104/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AROLDO ALMEIDA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 101105/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BRUNO HENRIQUE PONTES CARIBÉ, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17270.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/06/2026 a 26/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alana Dias Rosendo Vasconcelos - Capim Grosso - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

BRUNO HENRIQUE PONTES CARIBÉ, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17272.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/7/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alana Dias Rosendo Vasconcelos - Capim Grosso - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, Assessor Especial - SIGA nº 44931.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Barros Dacach Assis - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 101074/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 101075/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 101076/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 44906.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/6/2026 a 29/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcio de Oliveira Neves - Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CINTIA CAMPOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 101154/2026. Requerimento: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Decisão: DEFERIDO

DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 12888.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 18/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano - Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

DULCE CALMON DE BITTENCOURT PINTO DE ALMEIDA. SIGA nº 101239/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DULCE CALMON DE BITTENCOURT PINTO DE ALMEIDA. SIGA nº 101240/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES, Promotor(a) de Justiça de Central. SIGA nº 17796.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade - Xique-Xique - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17943.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anselmo Lima Pereira - Feira de Santana - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

HELIETE RODRIGUES VIANA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 106215.1/2026. Requerimento: Férias. 2024.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 25/6/2026 a 14/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antonio Eduardo Cunha Setubal - Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44934.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adalto Araujo Silva Júnior - Salvador - CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44935.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Freitas Leite Barros - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor(a), O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Coordenador de Núcleo de Atuação Especial / Coordenador do COMPOR - SIGA nº 44932.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Moreschi de Almeida - Salvador - COMPOR - Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - 1º Membro Mediador. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 17921.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 6/7/2026 a 6/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 17922.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/7/2026 a 9/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 17932.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 7/7/2026 a 8/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes - Vitória da Conquista - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 4818/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

LEANDRO MARQUES MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4803/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 101161/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 101162/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106305.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/6/2026 a 8/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106306.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/7/2026 a 22/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCIANA ANDRÉ DE MEIRELLES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44900.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 1/7/2026 a 1/7/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Coordenador da COGI - SIGA nº 44933.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 29/6/2026 a 29/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Santo Amaro. SIGA nº 17897.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 25/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caroline Maronita Stange - Candeias - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Santo Amaro. SIGA nº 4794/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SALVADOR - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA - SIGA nº 44936.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - 25ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 100983/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106307.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 6/7/2026 a 15/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 MPAC. Processo: 19.09.00860.0018345/2026-46. Partes: Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rondônia, Roraima, Tocantins. Objeto: Alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021, com a inclusão dos Ministérios Públicos dos Estados da Paraíba e Rondônia a partir de 1º de abril de 2026.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.40811.0017280/2026-31. Parecer jurídico: 349/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Poliana Angelica Monteiro Hubner, CNPJ nº 29.929.048/0001-60. Objeto contratual: prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do coral do Ministério Público do Estado da Bahia, com utilização de recursos de classificação vocal, vocalize, gestos de regência e ensaio de repertório. Objeto do aditivo: alteração da redação da Cláusula Segunda, para adequação da forma de execução dos serviços. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Ação (P/A/OE) 6984 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 244/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9. 1779/2026

Objeto: apurar suposta prática do crime de injúria racial na rede social Instagram ocorrida em 19 de novembro de 2025, por parte da usuária de perfil @docinho_027es.

Data da Instauração: 27/05/2026

Salvador, 25/06/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0898/2026 – Prorrogação de prazo de procedimento administrativo

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.641652/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 31 de maio de 2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0899/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.39439/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.39439/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 31 de maio de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0900/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.79915/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 29 de maio de 2026.
Salvador, 29 de maio de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0901/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.31465/2026
Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade.
Data da instauração: 29 de maio de 2026
Salvador, 29 de maio de 2026
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0902/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.46222/2026
Objeto: apurar suposta violação de direitos de pessoa idosa.
Data da instauração: 01 de junho de 2026
Salvador, 01 de junho de 2026
Fernando Lins
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0903/2026
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça
ÁREA: DIREITOS HUMANOS
SUBÁREA: PESSOA IDOSA
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.262640/2025
NOTIFICAÇÃO ACERCA DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, notifica a sra. Maria Bernadete Freitas de Santana para ciência do arquivamento procedimento administrativo supramencionado, mediante decisão fundamentada, insere nos autos. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento - a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, podendo ser protocolado via e-mail pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.262640/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 03/06/2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

Edital nº 0904/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 1º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.227209/2026
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar existência de rede de apoio à pessoa com deficiência. de vulnerabilidade.
Salvador, 01 de junho de 2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0905/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.188833/2026.
Salvador, 02 de junho de 2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0906/2026 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.195671/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “0003.9.195671/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 18 de junho de 2026.

Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

Edital nº 0907/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.174050/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Salvador, 09 de junho de 2026

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0908/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.8001/2026

Objeto: fomentar política pública para observância das normas de acessibilidade nos logradouros públicos pelos órgãos públicos responsáveis pela liberação, realização e fiscalização de obras públicas
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador/BA, 19/06/2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0909/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.456003/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 13 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Data de prorrogação: 19/06/2026
Salvador, 19 de junho de 2026.

Andrea Borges
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 252/2026/SECCRIM-PM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.657775/2024

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado: MATEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Vítima: MARISA LOJAS S/A

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado MATEUS ALMEIDA DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 4899/2022, oriundo da Delegacia 1ª Delegacia Territorial - Barris - Salvador, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL nº 253/2026/SECCRIM-PM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.657775/2024

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado: MATEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Vítima: MARISA LOJAS S/A

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima MARISA LOJAS S/A do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 4899/2022, oriundo da Delegacia 1 Delegacia Territorial - Barris - Salvador, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 254/2026/SECCRIM-PM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.564215/2025

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, como representante legal da vítima, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 121572/2025, oriundo da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra a Criança e o Adolescente, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANUEL A. LEMOS

Promotor de Justiça

EDITAL nº 255/2026/SECCRIM-PM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.559727/2025

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor de Justiça

Investigado: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, JUSSIELEN DE JESUS COSTA, representante legal da vítima, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 120668/2025, oriundo da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra a Criança e o Adolescente, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 314/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.95160/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 15/06/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: ACOMPANHAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADAS COM RAQUITISMO E UCOPOLISSACARIDOSE, E A OFERTA DE MEDICAMENTOS PARA ESSES PACIENTES.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.173861/2024

O O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 5ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, § 5º, e no art. 12, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, instaurado a fim de acompanhar o andamento das investigações relativas ao um Boletim de Ocorrência em trâmite na Delegacia de Proteção à Pessoa – DPP. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.603867/2024

O O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 4ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, instaurado para averiguar as supostas agressões sofridas pela menor G.E.R.S.M.B, por ocasião da diligência que resultou na condução da adolescente até a delegacia, sem acompanhamento da responsável legal. As supostas agressões teriam por autores policiais militares.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.266696/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA.

Salvador/Bahia, 25 de junho de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.312129/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostos abusos praticados por policiais militares na Rua Caravelas, bairro Moradas da Lagoa, nesta capital, deste Indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.250503/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/Bahia, 12 de junho de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.64571/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar suposta inércia e desídia da Autoridade Policial da 3ª Delegacia Territorial - Bonfim no cumprimento das requisições ministeriais exaradas no âmbito do procedimento IDEA nº 003.9.173602/2021.

Salvador/BA, 16 de junho de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.312520/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme o art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho

Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.314899/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme o art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 17 de junho de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.72576/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de para acompanhar a regularidade do Inquérito Policial Militar nº 004/03/2026.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.238446/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de melhor instruir o feito.

Salvador-BA, 19 de junho de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.323506/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, fatos relatados em sede de audiência de custódia por M.A.S.C., preso em flagrante sob a suspeita de prática do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, fato ocorrido no dia 15 de junho de 2026, por volta das 02h40min, na Travessa Bela Vista, Calabetão, Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 24 de junho de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 1ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição substitora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com fulcro no § 1º do artigo 10 da Resolução do CNMP nº 23/2007, inclusive, comunica a todos OS INTERESSADOS, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do inquérito civil n. 003.9.551915/2022, que versou sobre supostas irregularidades praticadas pelo servidor André Luiz Sampaio (CPF nº 399.274.405-10), no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, face ao suposto exercício irregular da advocacia contra a aludida Superintendência de Trânsito, atividade incompatível com o exercício de cargo público

Salvador/BA, 17 de junho de 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora de Justiça em substituição – Edital de Indeferimento de Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.244937/2026 - Noticiante Anônimo(a). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.244937/2026, em razão da ausência de elementos mínimos que indiquem a efetiva ocorrência de fatos violadores da moralidade e/ou do patrimônio público em relação ao quanto noticiado. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 23 de junho de 2026.

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena,

Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº003.9.135223/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 14 c/c o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.135223/2025, que narra supostas falhas na prestação de serviços administrativos relacionados ao cadastro de peritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Salvador, 19 de junho de 2026

NÍVIA CARVALHO DE ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA – Promoção de Arquivamento - Procedimento Administrativo IDEA 003.9.204426/2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia (OECPJ), comunica, a quem interessar possa, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 003.9.204426/2025, uma vez que não foram encontradas, nos autos, evidências de irregularidade na execução da obra de requalificação da Avenida Sete de Setembro, em Salvador, diante de notícia anônima que questionava a permanência de postes e redes aéreas de energia e telecomunicações na região, apesar das intervenções urbanísticas realizadas pelo Município.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

Nívia Carvalho Andrade,

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 1º da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil nº 003.9.279053/2025, que versa sobre as condições higiênico-sanitárias, estruturais e de segurança da Central de Abastecimento da Bahia S.A (CEASA SETE PORTAS), resolve convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos seguintes termos:

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: TÍTULO E OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública terá como título “Condições higiênico-sanitárias e de segurança da Ceasa Sete Portas”, com o objetivo de promover amplo debate em torno do problema, bem como de buscar soluções que estejam pautadas nas Leis Federais nº 8.078/90 e normas correlatas sobre higiene, edificação e segurança nos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro. A audiência pública visa coletar informações dos diversos atores sociais envolvidos na problemática, tais como os consumidores, bem como os órgãos públicos e o próprio Município de Salvador, a fim de identificar possíveis soluções às não conformidades higiênico-sanitárias, estruturais e de segurança verificadas no estabelecimento Ceasa Sete Portas.

Parágrafo segundo. A audiência será conduzida pela Promotora de Justiça Dra. Joseane Suzart Lopes da Silva e será aberta a toda a sociedade.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 2º. Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema, membros do Ministério Público do Estado da Bahia, imprensa e representantes de sociedade civil.

Parágrafo único. A 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia organizará o roteiro da audiência, estruturando a ordem de exposições iniciais sobre o tema com o respectivo limite de tempo.

Art. 3º. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I. – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II. – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia no correio eletrônico secretaria.pjconsumidor@mpba.mp.br;

III. – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 5 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 3º;

IV. – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas poderão fazê-lo protocolizando documento, no local onde ocorrerá a audiência pública, ou encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II;

V. – A audiência pública será gravada para posterior consulta.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu presidente ou pessoa indicada pelo mesmo.

Art. 4º. Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III DO LOCAL E DA DATA

Art. 5º. A audiência pública realizar-se-á no dia 01 de julho de 2026, às 14h, no auditório do Ministério Público da Bahia, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 6º. A este edital será conferida ampla publicidade, com sua disponibilização no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (<http://www.mpba.mp.br>), bem como a afixação na sede da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ex vi do disposto no art. 3º da Resolução nº 82/2012, alterado pela Resolução nº 159/2017, do CNMP.

Parágrafo único A programação da audiência pública será divulgada, oportunamente, no sítio eletrônico mencionado no caput deste artigo.

Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, sem prejuízo de seu aproveitamento pelos demais interessados.

Estado da Bahia, Cidade de Salvador, 15 de junho de 2026.

Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.42905/2026

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Procedimento instaurado para investigar suposta prática irregular de não cumprimento de oferta. não entregando cartões aos consumidores que por ele realizaram o pagamento.
INVESTIGADO	PIXWAY – cnpj: 60.135.797/0001-66
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Art. 6, inc. II e III; art. 31; art. 39, inc. IV da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
ORIGEM	Iniciado a partir de representação feita pelo consumidor junto ao Ministério Público através de e-mail.

Salvador (BA), 21 de maio de 2026

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC

AUTOS IDEA Nº 003.9.2014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/Bahia, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; arts. 81, parágrafo único, incisos II e III, e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90; Lei nº 7.347/85; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, especialmente diante de práticas comerciais abusivas potencialmente reiteradas e aptas a atingir número indeterminado de consumidores;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 003.9.2014/2026 a partir de representação formulada por consumidor em face da empresa PNEUGREEN LTDA, pessoa jurídica sediada no Estado de Minas Gerais, atuante no comércio eletrônico de pneus, com alegação de descumprimento reiterado de oferta, atraso sistemático e, em diversos casos, ausência de entrega dos produtos adquiridos, apesar do pagamento antecipado integral;

CONSIDERANDO que a representação inicial veio acompanhada de nota fiscal eletrônica, comprovantes de rastreamento sem conclusão de entrega e registros extraídos do portal Reclame Aqui, nos quais constariam inúmeras reclamações relacionadas à não entrega de produtos, atraso excessivo e dificuldades de solução administrativa;

CONSIDERANDO que, em deliberação anterior, reconheceu-se a necessidade de aprofundamento investigativo diante da possível configuração de prática comercial abusiva de caráter coletivo, em tese violadora dos arts. 30, 35, 39 e 14 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares realizadas no âmbito da notícia de fato incluíram pesquisas nos sistemas IDEA, CACOL/CNJ-CNMP, planilha interna das Promotorias de Justiça do Consumidor e requisição de documentos societários perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, todavia, que ainda subsistem dúvidas relevantes acerca da efetiva extensão da lesão coletiva, da eventual persistência da prática abusiva, da atual situação dos consumidores atingidos e da existência de reiteração sistemática das condutas atribuídas à empresa investigada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado para aprofundamento investigativo prévio, especialmente quando ainda se mostra necessária a coleta complementar de elementos informativos para definição acerca da instauração de inquérito civil, celebração de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou eventual arquivamento fundamentado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual prática abusiva nas relações de consumo atribuída à empresa PNEUGREEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.299.359/0001-87, com sede na Avenida Fernão Dias, n.º 1.620, Bairro Sol Nascente, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.591-290, consistente em suposto descumprimento reiterado de oferta, atraso desproporcional e não entrega de produtos comercializados em plataforma de comércio eletrônico, com possível violação aos deveres de boa-fé objetiva, transparência, informação adequada, confiança e vinculação da oferta previstos no Código de Defesa do Consumidor;

Determino, desde logo, as seguintes diligências:

1. Notifique-se o consumidor notificante para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve efetiva entrega dos produtos adquiridos, esclarecendo eventual atraso, prejuízos suportados e se, para além dos registros no site Reclame.Aqui, tem conhecimento de outros consumidores residentes em Salvador que tenham passado por situação semelhante
2. Notifique-se a PNEUGREEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.299.359/0001-87, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação;
3. Oficie-se ao PROCON/MG para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a existência de reclamações, processos administrativos, autos de infração, medidas fiscalizatórias ou registros relacionados à empresa PNEUGREEN LTDA, encaminhando, em caso positivo, cópia dos documentos pertinentes;

4. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com atuação na tutela coletiva consumerista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a existência de procedimentos extrajudiciais ou ações coletivas em face da empresa investigada, encaminhando cópia das peças principais eventualmente existentes;

5. Determine-se à Secretaria Processual do Consumidor que realize nova pesquisa atualizada nos sítios Reclame Aqui, Consumidor.gov.br, em sites de notícias, na jurisprudência do TJ/BA, devendo ser destacada pesquisas específicas à cidade de Salvador dentro dos registros gerais de reclamações, certificando especialmente:

- a) quantidade aproximada de reclamações existentes;
- b) principais objetos das reclamações;
- c) eventual padrão reiterado de não entrega ou atraso;
- d) índices de solução e resposta da empresa;
- e) existência de reclamações recentes;

6. Certifique-se, ainda, eventual existência de ações coletivas ou procedimentos extrajudiciais correlatos no sistema CACOL/CNJ-CNMP, sistema IDEIA e planilha interna das Promotorias de Justiça do Consumidor de Salvador;

7. Decorrido o prazo das diligências acima determinadas, retornem os autos para deliberação ministerial.

8. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de maio de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9. 244025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, CONSIDERANDO a representação sob ID 26981715, na qual há denúncia de que a empresa ANJUN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 11.605.535/0004-55, não tem entregado produtos, realizado extravio e possíveis f, inclusive com relatos de registro fraudulento de entregas, mediante possível falsificação de assinaturas, causando prejuízo a consumidores; CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça do Consumidor (ID MP 27396928), dando conta de que, em pesquisa realizada em sítios de reclamação, notadamente o “Reclame Aqui”, a referida empresa apresenta elevado número de reclamações (39.136 no total), sendo 18.711 apenas nos últimos 6 meses, com avaliação classificada como “ruim” (nota média 5,5/10);

CONSIDERANDO que entre as principais reclamações registradas constam produto não recebido (20.838 ocorrências), atraso na entrega (9.216), entrega em endereço errado (1.908), além de registros de possível furto/roubo de carga (313), evidenciando indícios de falhas sistemáticas e relevantes na prestação do serviço;

CONSIDERANDO ainda que, conforme informações do PROCON/SP (IDs MP 34057426 a 34057431), foram registradas 488 Cartas de Informação Preliminar (CIPs) em face da empresa no período de 12 meses, sendo 437 relativas a “não entrega e demora na entrega”, o que demonstra elevado volume de conflitos consumeristas relacionados à atividade da empresa;

CONSIDERANDO que, no âmbito de processos administrativos do PROCON/SP, foram identificadas 31 reclamações fundamentadas não atendidas, todas relacionadas ao objeto da investigação, revelando possível resistência da empresa na solução de demandas consumeristas;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam, em tese, prática reiterada de condutas lesivas aos consumidores, envolvendo possível descumprimento da oferta, falha na prestação de serviços, perda ou desvio de mercadorias e eventual prática abusiva, em afronta ao Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, visando à proteção dos interesses difusos e coletivos dos consumidores, bem como à eventual responsabilização da empresa,

RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, em face da empresa em face de ANJUN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 11.605.535/0001-02, sediada à Rua dos Tucanos, nº 630 – Galpão 08, 09 e 10 – Sítio Guarehy – Carapicuíba/SP – CEP: 06330-281, endereço eletrônico flavio@escritoriocontabilistica.com.br, contato telefônico (11) 4513-5929, pelos seguintes fatos:

• Apurar a eventual prática de falhas reiteradas na prestação de serviços de entrega de mercadorias pela empresa, consistentes em não entrega, extravio, atrasos e possíveis irregularidades na comprovação de entregas, em prejuízo de consumidores.

A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece, em seu art. 6º, III, que constitui direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços; O art. 14, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços por defeitos na prestação; E que o art. 35, prevê que o fornecedor é obrigado a cumprir a oferta feita ao consumidor, determino que sejam realizados os seguintes atos de comunicação e diligências:

1 - Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;

2 – Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao notificante;

3 - Notifiquem-se o ANJUN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 11.605.535/0001-02 para que tome conhecimento sobre a instauração do presente inquérito civil e, no prazo de 15 dias, e se manifeste nos presentes autos;

4. Expeça-se ofício ao Procon e Codecon solicitando o envio de registros de reclamações e autos de infração nos últimos 03 anos, bem como solicito à secretaria processual que realize busca atualizada no site do TJ/BA sobre julgados envolvendo a empresa

5 – Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 1 a 3 desta portaria;

5 – Finalizado o prazo estabelecido, retornem os autos do presente inquérito civil para deliberação

Salvador, 25 de maio de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.4668/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 14, 31, 34, 39, I, V, X do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL**, a partir da notícia de fato anônima nº 003.9.4668/2026, remetida por declínio de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Educação ID MP 32262765, em face do INSTITUTO EDUCACIONAL LINCE LTDA (COLÉGIO LINCE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.907.846/0001-64, com sede na rua Acácia amarela, Jardim das Margaridas, 95, Salvador – BA, CEP: 41.502-310, Telefone: (71) 8223-0172, (71) 9941-5120, Email: contatoalex1971@gmail.com, pelos seguintes fatos:

a. Suposta prática de venda casada na aquisição de módulos escolares.

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

Salvador, 10 de junho de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.14500/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos III e IV, e art. 39, incisos I e V, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** diante da notícia de fato nº 003.9.14500/2025 em face da empresa PER FOR LIFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.369.132/0001-98, com endereço na Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens, nº 111, SALA 1502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-560, e-mail: milton.cunha@grupogvc.eco.br, telefone (71) 3995-0413, pelos seguintes fatos:

- Necessidade de atualização do alvará sanitário de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Procedimentos inadequados quanto à cremação de animais;

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, I, que é direito básico do consumidor a proteção à saúde a riscos impostos por produto ou serviço. Assim como, prevê o art. 8º, do mesmo diploma legal, que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, determino que sejam realizados os seguintes atos de comunicação e diligências:

1. Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento ao noticiante sigiloso;
3. Notifique-se a parte investigada sobre a instauração deste procedimento, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para manifestação, devendo ser enviada cópia desta portaria;
4. Oficie-se a Vigilância Sanitária solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foram cumpridas as exigências determinadas na Notificação nº 109330/2025, bem como se a situação da empresa está regularizada junto à VISA;
5. Certifique-se o cumprimento das diligências determinadas nos itens 1 - 4; 6.

Finalizados os prazos acima destacados, devolva-me o presente procedimento preparatório para inquérito civil para novas deliberações.

Salvador - Bahia, 27 de maio de 2025.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
AUTOS IDEA Nº 003.9.14705/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; arts. 81, 82, 84 e seguintes da Lei nº 8.078/1990; Lei nº 7.347/1985; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 003.9.14705/2026, instaurada a partir de representação formulada em face da empresa BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS LTDA., envolvendo suposta publicidade enganosa relacionada à oferta de acúmulo de milhas em programa de fidelidade vinculado ao programa Latam Pass;

CONSIDERANDO que o relato indica possível veiculação de oferta publicitária consistente na promessa de atribuição de “8 milhas por dólar gasto”, circunstância que teria influenciado a decisão de contratação de hospedagens, ingressos turísticos e outros serviços por intermédio da plataforma digital da representada, sem o correspondente crédito da pontuação prometida;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar violação aos deveres de informação, transparência, boa-fé objetiva e vinculação da oferta previstos nos arts. 6º, III, 30, 35 e 37 do Código de Defesa do Consumidor, diante da possível discrepância entre a publicidade veiculada e a efetiva prestação do serviço ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências voltadas à verificação da existência de lesão transindividual aos consumidores, especialmente diante da potencial abrangência coletiva das campanhas publicitárias relacionadas a programas de fidelidade e plataformas digitais de reservas e turismo;

CONSIDERANDO que as pesquisas preliminares realizadas apontaram a existência de procedimentos e ações coletivas envolvendo a empresa representada em outros órgãos ministeriais e unidades jurisdicionais, circunstância apta a indicar possível reiteração de práticas consumeristas semelhantes;

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Defesa do Consumidor (art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena Detenção de três meses a um ano e multa) tipifica a infração penal de publicidade enganosa ou abusiva, cuja pena máxima está dentro do limite previsto para infrações penais de menor potencial ofensivo, revelando-se necessária a remessa de cópia dos autos à promotoria de justiça criminal com atribuição para análise da adoção das providências penais cabíveis, já que há formulação expressa no relato do consumidor quanto à adoção de providências criminais pelo Ministério Público da Bahia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado para a realização de diligências preliminares destinadas à formação de convencimento quanto à necessidade de instauração de Inquérito Civil, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou eventual arquivamento do feito;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de apurar eventual prática de publicidade enganosa, descumprimento de oferta e demais irregularidades consumeristas relacionadas à campanha promocional de acúmulo de milhas divulgada pela empresa BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.625.931/0001-39, com sede na Alameda Santos nº 960, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-100, São Paulo/SP, telefone (11) 3956-4014, endereço eletrônico finance.latam@booking.com, Para tanto, DETERMINA-SE:

1. Notifique-se o consumidor noticiante, informando-lhe sobre a providência adotada pela 4ª promotoria de justiça do consumidor;
2. Notifique-se a empresa representada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente manifestação detalhada sobre os fatos narrados; b) esclareça os critérios de funcionamento da campanha promocional relacionada ao acúmulo de “8 milhas por dólar gasto”; c) informe se houve limitação, exclusão, restrição contratual ou condicionantes para o recebimento da pontuação anunciada; d) encaminhe cópia integral dos regulamentos, termos promocionais, campanhas publicitárias, logs sistêmicos, registros de transações e critérios de validação de pontuação relacionados ao caso; e) esclareça se houve reclamações semelhantes formuladas por outros consumidores no território nacional, indicando quantitativo e providências adotadas;
3. Oficie-se ao PROCON-BA e à CODECON para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a existência de reclamações, denúncias, procedimentos administrativos ou autos de infração relacionados à mesma prática publicitária ou ao descumprimento de campanhas promocionais envolvendo programas de fidelidade vinculados à representada, considerados os últimos 03 anos;
4. Oficie-se à SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor, para que informe a existência de procedimentos administrativos, notas técnicas, reclamações massificadas ou investigações relacionadas à prática objeto destes autos;
5. Oficie-se à LATAM PASS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos sobre a campanha promocional mencionada nos autos, indicando os parâmetros operacionais da parceria comercial mantida com a representada, os critérios de validação de pontuação e eventual registro de inconsistências sistêmicas relacionadas à campanha;
6. Determine-se à Secretaria Processual que realize pesquisa atualizada nas plataformas Consumidor.gov.br, Reclame Aqui, Cadastro Nacional de Ações Coletivas, CNJ, CNMP e nas planilhas das Promotorias de Justiça do Consumidor, certificando eventual reiteração da prática narrada, com indicação expressa dos respectivos objetos e identificações dos procedimentos localizados;
7. Remeta-se cópia integral deste procedimento à Secretaria Processual Criminal para distribuição a uma das promotorias de justiça criminal com atribuição para infrações de menor potencial ofensivo, considerando a necessidade de apuração, em tese, da infração penal prevista no art. 67 do Código de Defesa do Consumidor, conforme expressamente noticiado e requerido no relato do consumidor;
8. Junte-se aos autos certidão simplificada atualizada da empresa representada, bem como eventuais alterações contratuais disponíveis;
9. Certifique-se o cumprimento integral das diligências determinadas nesta portaria;
10. Decorrido o prazo das diligências, retornem os autos para análise quanto à conversão em inquérito civil, adoção de medidas extrajudiciais, eventual celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação coletiva ou arquivamento fundamentado.

11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

IDEA nº 003.9.25764/2026 PORTARIA O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades consumeristas relacionadas à comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora. INVESTIGADO JSM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.730.440/0002-36. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6º e 39 do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Representação oriunda do Auto de Infração (DF) nº 269 000 24 22 660271, referente à inspeção realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Cumpra-se as diligências abaixo: 1.

Anexe-se a presente portaria ao protocolo do IDEA supramencionado; 2. Encaminhe-se, eletronicamente, extrato resumido da presente portaria à Secretaria - Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico; 3. Fica fixado que este procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução nº 11/2022 do MPBA. 4. Efetue-se as comunicações pertinentes. 5. Cumpra-se o último despacho prolatado no feito. 6. Registre-se na planilha eletrônica da 2ª PJC; Salvador (BA), 03 de junho de 2026.

CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA

Promotora de Justiça (Em substituição)

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 003.9.409551/2025

EMENTA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA MAJORAÇÃO ABUSIVA DE PREÇOS EM CAMAROTE LOUNGE EM PARTIDAS DE FUTEBOL NA ARENA FONTE NOVA (BAHIA X PALMEIRAS E BAHIA X FLAMENGO) – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXORBITANTE PARA O MESMO SERVIÇO – ESCLARECIMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS – DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REFEREM-SE A SERVIÇOS DISTINTOS, COM EXPERIÊNCIAS DIFERENCIADAS – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO PROCON – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECLAMAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES APÓS ANÁLISE TÉCNICA – INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985 E NORMAS CORRELATAS.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada pela Sra. Raquel Garcia De Medeiros (ID MP 29675205), na qual relata supostas práticas irregulares no valor exorbitante do Camarote Lounge, espaço fechado para assistir ao jogo no dia 05 de outubro Bahia x Flamengo na Arena Fonte Nova, nos seguintes termos: “Vem prestar uma denúncia referente o preço exorbitante do camarote lounge espaço fechado 10 pessoas. O valor do camarote para o jogo do Palmeiras no dia 28 de setembro pelo Brasileiro custa R\$ 400,00. E o mesmo camarote com os mesmos serviços no dia 05 de outubro Bahia x Flamengo custando R\$ 900,00. Eu como consumidora venho solicitar uma fiscalização referente este valor absurdo só porque é jogo contra o Flamengo. Onde Flamengo e Palmeiras vão jogar no mesmo campeonato contra o Bahia. O que você espera da atuação do MP: Espero que vocês atuem neste exorbitante valor que possa averiguar nossos direitos como cidadão e torcedor amante do futebol.” (ID MP 29074276). Oficiado, o PROCON informou que não foram encontradas, em seus registros, reclamações em face da representada no período de um ano (2024 a 2025), conforme o ID MP 30275112. Oficiada para apresentar complementação da representação, a representante permaneceu inerte, conforme ID MP 30496385. Notificada, a Fonte nova a Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (FNP) informou que não comercializa o produto mencionado na denúncia relativa aos preços praticados em camarotes nas partidas Bahia x Palmeiras e Bahia x Flamengo, esclarecendo que o espaço denominado “Lounge Exclusivo + Poltrona VIP”, localizado no Esquadrão Zone, é operado e comercializado exclusivamente pela empresa RML Eventos Esportivos Ltda. (Soccer Hospitality), responsável pela definição dos pacotes e dos respectivos preços. Ademais, informou que não possui legitimidade para figurar como responsável pela política de precificação questionada, cabendo à empresa operadora do espaço prestar eventuais esclarecimentos sobre os critérios adotados. A FNP também esclareceu que os valores indicados na denúncia não correspondem aos preços praticados por ela e que, diferentemente do informado, o valor cobrado por pessoa para a partida Bahia x Palmeiras foi de R\$ 700,00, e não R\$ 400,00, conforme constou na notícia de fato. Reiterou que não é responsável pela comercialização do produto questionado e colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais no que couber às suas atribuições, conforme ID MP 30841962. Notificada, a RML Eventos Esportivos Ltda. sustentou que a denúncia se baseia em premissa equivocada, pois não houve majoração de preço para o mesmo serviço, mas comparação indevida entre serviços distintos oferecidos em setores diferentes do camarote. Informou, ainda, que, nas partidas realizadas em 28/09/2025 (Bahia x Palmeiras) e 05/10/2025 (Bahia x Flamengo), o valor da Arquibancada VIP permaneceu em R\$ 400,00, não havendo alteração de preço entre os eventos. O valor de R\$ 900,00, mencionado na denúncia, refere-se a outro serviço, denominado “Lounge Exclusivo + Poltrona VIP”, que possui estrutura diferenciada e experiências adicionais, justificando preço superior. Ademais, a empresa afirmou que a precificação dos ingressos varia conforme o tipo de serviço ofertado, podendo incluir alimentação, bebidas e atrações específicas, sendo legítima a fixação de valores distintos conforme as características de cada produto, em observância aos princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, conforme ID MP 31683754. Oficiado, o PROCON informou que realizou fiscalização no estabelecimento da investigada, a fim de verificar possíveis irregularidades relacionadas ao objeto do presente procedimento. Nesse sentido, o órgão concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que o estabelecimento apresentasse informações quanto à precificação dos ingressos, às justificativas da variação de valores e a quaisquer outras informações pertinentes, conforme ID MP 32478211. Diante do processo fiscalizatório do PROCON, foi instaurado procedimento preparatório para o seguimento regular da investigação. Como de praxe, as partes interessadas foram notificadas. No ID MP 34101762, a empresa RML Eventos Esportivos Ltda. apresentou nova manifestação, contestando a instauração do presente procedimento preparatório. No ID MP 34161639, o PROCON informou que, após análise das manifestações apresentadas pela investigada, conforme solicitação anterior, ficou demonstrada a inexistência de irregularidades, sendo o procedimento arquivado junto ao órgão. Nesse sentido, considerando as deliberações realizadas, especialmente aquelas junto ao PROCON, restou demonstrada a ausência de irregularidades na conduta da empresa em relação ao objeto do presente procedimento. Assim, o arquivamento mostra-se a medida adequada a ser adotada. De acordo com o art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/1985, “se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá o arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação”. Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 do Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: “os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.” Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOMP BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação.

Salvador - Bahia, 25 de maio de 2026

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PORTARIA IDEA nº 003.9.45875/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar irregularidades relacionadas supostas inconformidades no contexto da venda de combustíveis. INVESTIGADO PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVICOS LTDA. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6º e 39 do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Representação oriunda do Documento de Fiscalização (CF) nº 280 269 24 22 675613, referente à inspeção realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Salvador (BA), 17 de junho de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 003.9233057/2026, autuada a partir de solicitação de atendimento presencial, formulada pelo Sr. Jorge Alberto Rocchigiani Rocha.

Salvador, 10 de junho de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.368891/2025;

Objeto: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da instalação do Supermercado Assaí, em Vila Canária, em parte da área que, anteriormente, compunha o Cajazeiras Golf e Country Club.

Data de instauração do Inquérito Civil: 12/06/2026;

Interessado: A sociedade

Investigado: Supermercado Assaí;

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.358080/2025;

Objeto: Apurar poluição sonora oriunda do ginásio do Colégio Salesiano Dom Bosco – Unidade Paralela, situado em área residencial.

Data de conversão do Inquérito Civil: 26/05/2026;

Origem: Representação de ANDRE RAIMUNDO GOES;

Investigado: A apurar;

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Procedimento Preparatório - IDEA nº 003.9.73333/2026;

Objeto: Apurar suposta poluição sonora e uso irregular do espaço público por bares localizados na Rua Areial de Baixo, nº 136, CEP 40060-210, Bairro Dois de Julho, nesta capital.

Data de conversão do Procedimento Preparatório: 15/06/2026;

Noticiante: SIGILOSA;

Interessado: A Sociedade;

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 108/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.270534/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.270534/2026, que tratou sobre “a recorrente interdição de faixas de via pública na orla do bairro de Piatã, em Salvador/BA,” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 18 de junho de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 108/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.270534/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.270534/2026, que tratou sobre “notícia a recorrente interdição de faixas de via pública na orla do bairro de Piatã, em Salvador/BA, para realização de eventos esportivos aos domingos, alegando se prejuízo ao direito de locomoção dos moradores da região” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 109/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.311273/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.311273/2026, que tratou sobre “a lavratura de Auto de Infração em desfavor de MARCELO DA SILVA LIMA, em razão de utilização de espécimes da fauna silvestre em desacordo com licença ambiental” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 110/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.312620/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.311273/2026, que tratou sobre “suposto descumprimento da Lei nº 12.546/2011 (Lei Antifumo), por estabelecimento comercial localizado na Rua Direita de Santo Antônio, nº 122, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 111/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.311208/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.311208/2026, que tratou sobre "lavratura de auto de infração em face de Marcelo da Silva Lima, em razão de supostas irregularidades no manejo de passeriformes da fauna silvestre, consistentes na realização de transferências acima do limite permitido pela Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 375/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.254380/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 376/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.183279/2025.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 377/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.283124/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 01 de junho de 2026

ANDRÉA LEMOS FONTOURA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 378/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.277675/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 379/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.271225/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 380/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.280660/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

MIRELLA BARROS C. BRITO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 674.9.11280/2024

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal nº 674.9.11280/2024, facultando a interposição de recurso em 30 (trinta) dias, para submissão da matéria a revisão pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia

Alagoinhas, Bahia, 28 de maio de 2025.

SAMARA M. V. DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 254.9.277751/2026

Inquérito Policial nº 40424/2024

Origem: Delegacia Territorial de Polícia Civil de Rio Real - BA

Autos n.º 8001321-42.2026.8.05.0216

Destinatário (a): ALAN DE JESUS SANTOS (investigado)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, especialmente ao Senhor ALAN DE JESUS SANTOS (investigado), que a pessoa acima identificada fica NOTIFICADA da Promoção de Arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 40424/2024 (AUTOS Nº 8001321-42.2026.8.05.0216), oriundo da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Rio Real- BA.

Rio Real/BA, 25 de junho de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.79138/2026

Portaria 113/2026

Origem: 4º Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade, abandono e risco de violência em desfavor do idoso F.B.DOS S e da noticiante M. DE L. M. DOS S

Data de Instauração: 20/06/2026

Alagoinhas, 25 de junho de 2026

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL Nº 024/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.211323/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.305512/2026

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e posterior adoção de providências cabíveis.

Interessado: Stefan Zembrod

Data de conversão: 19/06/2026

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Edital nº 24/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.140960/2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça

Edital nº 025/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.100138/2026

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I da Resolução 11/2022, do OECP do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 008/2026

Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.176439/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotor de Justiça
7ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL nº 009/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.232091/2026
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 10 da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça
7ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL Nº 026/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.201942/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 027/2026
Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº [593.9.213968/2026](#) pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 25 de junho de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 726.9.61212/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.61212/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 25 de junho de 2026.

TAHIANE STOCHERO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 726.9.242456/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.242456/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da

Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 25 de junho de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.555053/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.555053/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 25 de junho de 2026.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

Editais de Instauração
Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.112608/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Consumidor

Data da Instauração: 10/06/2026

Objeto: Acompanhar, fiscalizar e promover a adoção das medidas necessárias à garantia do fornecimento regular, contínuo e potável de água às comunidades rurais afetadas no Município de Serra do Ramalho, especialmente Barra da Ipueira e localidades correlatas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 10/06/2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.645559/2024

Área: Controle externo da atividade policial

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 da OECJP, COMUNICA o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 676.9.645559/2024, instaurado para apurar suposta ineficiência na condução de investigação policial referente à notícia-crime de injúria e difamação formulada pela noticiante KAUANE AMORIM. Comunica, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso à 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa pelo e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.645559/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 6 de junho de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Editais de Instauração
Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.568570/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 30/05/2026

Objeto: com a finalidade de acompanhar e adotar medidas de proteção em favor do adolescente I. M. P. A.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 30/05/2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

INSTAURAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO****IDEA nº 677.9.382038/2025****Data da Instauração: 19/06/2026****Área: Idoso**

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à situação vivenciada por pessoa idosa, Sra. L.V.S., de 62 (sessenta e dois) anos de idade, que necessita realizar cirurgia de varizes bilateral, que, em tese, não está sendo disponibilizado regularmente pelo Poder Público.

Maria Salete Jued Moysés**Promotora de Justiça****INSTAURAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO****IDEA nº 677.9.113595/2026****Data da Instauração: 10/06/2026****Área: Educação**

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularização da oferta de transporte escolar para os estudantes residentes na Fazenda Várzea Queimada (Fuluca), em Brumado/BA, garantindo-lhes o pleno acesso à educação básica.

Victor de Araújo Fagundes**Promotor de Justiça****Promotoria de Justiça de Ituaçu-BA****Instauração de Inquérito Civil****IDEA nº 112.9.215364/2025**

Objeto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2025, Processo Administrativo nº 038/2025, do Município de Ituaçu/BA, bem como verificar a regularidade do procedimento administrativo que culminou na revogação do certame, especialmente quanto ao cumprimento do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Ituaçu, 25 de junho de 2026**PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS****Promotora de Justiça Substituta****EDITAL 059/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 210.9.334878/2022**

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 19, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Senhor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VARGAS, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, nº IDEA 210.9.334878/2022, cujo objeto era apurar a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (CPP), “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, requerer o desarquivamento caso seja necessário. Podendo no prazo de trinta dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 25 de junho de 2026.**VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES****Promotor de Justiça Substituto****EDITAL 060/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 210.9.4094/2026**

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 19, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Senhor JULENE FRANCISCO FERREIRA, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, nº IDEA 210.9.4094/2026, cujo objetivo foi apurar morte a esclarecer sem indício de crime. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (CPP), “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, requerer o desarquivamento caso seja necessário”. Podendo no prazo de trinta dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 25 de junho de 2026.**VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES****Promotor de Justiça Substituto****EDITAL 061/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 210.9.73562/2024**

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 19, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Senhor JOSÉ MARVOS ROCHA SANTOS, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, nº IDEA 210.9.73562/2024, cujo objetivo foi apurar supostas ameaças a mãe de sua filha. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (CPP), “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, requerer o desarquivamento caso seja necessário”. Podendo no prazo de trinta dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 25 de junho de 2026.**VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES****Promotor de Justiça Substituto**

EDITAL 062/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 210.9.72431/2025

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 19, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA as Senhoras CLÉRIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, VIVIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS e VITÓRIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, nº IDEA 210.9.72431/2025, cujo objetivo foi apurar supostas investidas sexuais. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (CPP), “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, requerer o desarquivamento caso seja necessário”. Podendo no prazo de trinta dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 25 de junho de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 455/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 591.9.540538/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 591.9.540538/2025, por ausência de justa causa persecutória, nos termos das normas institucionais aplicáveis, não impedindo a reabertura das investigações, caso surjam novos elementos de informação aptos a justificar a retomada da apuração, facultando apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser encaminhada para o e-mail sp.ca-macari@mpba.mp.br

Camaçari/BA, 10 de junho de 2026.

Bel. Christian Ribeiro de Menezes

Promotor de Justiça

EDITAL 456/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o ARQUIVAMENTO no procedimento registrado sob o nº IDEA 590.9.64746/2025.

Camaçari, 25 de junho de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 456/2026

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, notadamente o investigado DANILO CAMPOS DAMASCENO, que foi proferida Promoção de Arquivamento nos autos do IP nº 8245030-46.2025.8.05.0001, IDEA nº 003.9.635773/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal.

Camaçari, 25 de junho de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 459/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA sob o nº 003.9.511594/2024, o qual versou nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, bem como da Lei Federal n. 7.347/1985 e da Resolução n. 23/2007, do CNMP.

Camaçari/BA, 25 de junho de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 116.9.90807/2020, Portaria nº 016/2022, cujo objetivo é apurar suposta extração ilegal de madeira nativa

nos entornos do RPPN Cajueiro e do Projeto de Assentamento Rural Fazenda Reunida da Boa Vista, localizada no Município de Esplanada/BA.

Mata de São João/BA, 23 de março de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.32255/2019, Portaria nº 077/2019, cujo objetivo é apurar possível desrespeito à legislação ambiental provocado por construção em Zona de Proteção rigorosa da APA do Litoral Norte, no Condomínio Águas do Sauípe, em Porto do Sauípe, município de Entre Rios/BA, sob a responsabilidade do Sr. Klaus Lehner.

Mata de São João/BA, 23 de março de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.70142/2025, Portaria nº 005/2025, cujo objetivo é apurar as irregularidades ambientais verificadas no imóvel rural Fazenda Fissica (matrícula 1665799), de propriedade do sr. João Carlos Pacheco Alves, localizado no Município de Entre Rios.

Mata de São João/BA, 23 de março de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 460/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 003.9.53578/2026, autuado em 13/05/2026.

Camaçari, 25 de junho de 2026.

Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 461/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA 46/2026 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.590.9.14225/2026 registrado sob a Portaria de 46/2026.

Camaçari, 16 de junho de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

EDITAL 462/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA – IDEA Nº 003.9.511747/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, o art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e a Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.511747/2025.

Camaçari/BA, 19 de junho de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila
Edital nº 37/2026
Notícia de Fato IDEA nº 111.9.232387/2026

Por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, determino, com fulcro no artigo 13 da Resolução do órgão especial de Procuradores do Estado da Bahia nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 06 de junho de 2026.

Dias d'Ávila-BA, 17 de junho de 2026.
LARA FERRARI FONSECA
Promotora de Justiça

EDITAL 463/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA – IDEA Nº 003.9.95172/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, o art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e a Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.95172/2026, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel nº 0057/2025, firmado entre o Município e espólio cuja inventariante é servidora pública municipal, bem como o suposto uso político-partidário irregular do imóvel objeto da contratação

Camaçari/BA, 25 de junho de 2026.
Thiara Rusciolelli Souza Bezerra
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 681.9.109514/2026

Objeto: Acompanhar as condições estruturais e assistenciais da UNIDADE DE SAÚDE DE SÍTIO
Interessados: Município e Sociedade de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 17 de junho de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em Auxílio

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda com supedâneo nas diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu artigo 8.º, inciso II, pela Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, em seu artigo 50, incisos II e III, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
IDEA: 681.9.325798/2026

Objeto: Fiscalizar, acompanhar e avaliar a regularidade da execução dos contratos administrativos de estrutura, sonorização, atrações artísticas e serviços correlatos firmados pelos Municípios de Quijingue e Euclides da Cunha para a realização dos festejos juninos de 2026, bem como a legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos correlatos, em atuação conjunta com a CEAT do Ministério Público do Estado da Bahia, visando assegurar a observância dos princípios constitucionais da administração pública e a correta aplicação dos recursos municipais
Interessados: Município e Sociedade de Euclides da Cunha-BA e de Quijingue/BA
Euclides da Cunha/BA, 20 de junho de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Designado

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

RECOMENDAÇÃO

(ART. 81 da Res. 11/2022 – OECP/MPBA)

Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público —, bem como pelas diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, em seu artigo 8º, inciso II, pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e pela Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, especialmente em seu artigo 50, inciso III, e nos artigos 81 a 89;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dispor o Ministério Público de legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços de relevância pública e ao respeito aos interesses e bens cuja defesa lhe incumbe, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP e dos arts. 81 a 89 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA;

CONSIDERANDO que os Municípios de Euclides da Cunha e Quijingue, ambos integrantes da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, realizam festejos juninos no período de 19 a 24 de junho de 2026, com expressiva movimentação de recursos públicos destinados à contratação de infraestrutura, sonorização, iluminação, atrações artísticas e serviços correlatos, bem como com grande concentração popular nos circuitos e ambientes destinados às comemorações, conforme registrado na Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026;

CONSIDERANDO a expressiva aglomeração de pessoas nos locais dos festejos, incluindo crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, circunstância que demanda especial atenção do Poder Público quanto à adoção de medidas preventivas de segurança e de proteção à incolumidade física dos participantes;

CONSIDERANDO a constatação de que a comercialização e o porte de bebidas em garrafas de vidro nos ambientes e circuitos dos festejos juninos, bem como a presença de objetos perfurocortantes, tais como facas, estiletes, tesouras e similares, representam indiscutível desconformidade com o dever de proteção à segurança dos consumidores, brincantes e da população em geral;

CONSIDERANDO que as garrafas de vidro e os objetos perfurocortantes representam risco grave e iminente à integridade física dos participantes dos eventos, porquanto podem ser utilizados como armas em situações de conflito ou tumulto, ou ainda causar lesões perfurocortantes em caso de queda, quebra, pisoteamento ou contato acidental, especialmente em ambientes de grande densidade populacional e com consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a experiência acumulada em eventos de grande concentração popular demonstra que a presença de garrafas de vidro e objetos perfurocortantes potencializa significativamente o risco de lesões graves, inclusive com risco de morte, seja por sua utilização intencional como instrumento de agressão, seja por acidentes decorrentes da fragmentação do vidro;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, tem o dever jurídico de adotar medidas preventivas e repressivas para coibir a comercialização e o porte de objetos que exponham a risco a segurança e a incolumidade dos cidadãos, especialmente em eventos por ele promovidos ou autorizados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa, definido no art. 78 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), constitui atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que eventual omissão do Poder Público no exercício do poder de polícia, deixando de coibir riscos previsíveis e evitáveis como o uso de garrafas de vidro e objetos perfurocortantes em eventos de grande concentração popular, expõe a Administração ao dever de responder pelos danos que dessa omissão decorrerem, nos termos da sistemática constitucional de responsabilidade civil do Estado;

CONSIDERANDO que a fiscalização deficiente ou a ausência de medidas repressivas à comercialização de produtos perigosos em eventos públicos afronta os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade que regem a administração pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a inércia ou a insuficiência da atuação fiscalizatória do Município expõe o erário ao risco de responder civilmente por danos materiais e morais causados a participantes de eventos públicos, em razão de omissão específica no dever legal de proteger a incolumidade física dos cidadãos, além de poder configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de Quijingue, ciente do risco representado pelas garrafas de vidro, editou o Decreto Municipal nº 298, de 3 de junho de 2026, que proíbe expressamente a venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, nas barracas e bares localizados no circuito da festa, durante o período de 20 a 24 de junho de 2026, permitindo apenas a comercialização em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, demonstrando o reconhecimento oficial da administração municipal acerca da periculosidade de tais objetos;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto nº 298/2026 do Município de Quijingue proíbe igualmente a comercialização de espetinhos em palito pontiagudo, autorizando apenas palitos com pontas cerradas, e estabelece a apreensão das mercadorias proibidas, a revogação do alvará de funcionamento e a perda do ponto de venda como sanções pelo descumprimento, além de autorizar a autoridade fiscalizadora a requisitar força policial para efetivação das medidas previstas;

CONSIDERANDO que, não obstante a edição do referido decreto pelo Município de Quijingue, a efetividade das medidas nele previstas depende da atuação fiscalizatória intensa e coordenada entre os órgãos municipais, a Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como da conscientização e colaboração dos comerciantes e barraqueiros instalados nos circuitos dos festejos;

CONSIDERANDO que, quanto ao Município de Euclides da Cunha, não há notícia nos autos do Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026 acerca da edição de decreto ou ato normativo equivalente que discipline a matéria, impondo-se a adoção imediata de medidas administrativas e operacionais para coibir a comercialização e o porte de garrafas de vidro e objetos perfurocortantes nos ambientes dos festejos juninos;

CONSIDERANDO, por fim, a simultaneidade dos eventos juninos em curso neste mês de junho de 2026, circunstância que confere urgência à regularização do fluxo de fiscalização e à implementação das medidas de proibição e repressão antes da ocorrência de sinistros que possam comprometer a integridade física dos participantes e a responsabilidade dos gestores públicos; RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Euclides da Cunha e Quijingue, ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Polícia Militar da região, ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil da Comarca de Euclides da Cunha, aos Senhores Procuradores dos Municípios, aos gestores dos contratos dos festejos juninos, bem como a todos os comerciantes e barraqueiros instalados nos circuitos e ambientes dos festejos, com a urgência que o caso reclama, que adotem as seguintes providências:

1. PROIBIR, imediatamente, a comercialização, a distribuição e o porte de bebidas em garrafas de vidro nos ambientes e circuitos dos festejos juninos dos Municípios de Euclides da Cunha e Quijingue, determinando que a venda de bebidas ocorra exclusivamente em recipientes de material não cortante, tais como latas, embalagens plásticas ou de papel, durante todo o período das festividades;
2. PROIBIR, igualmente, a comercialização e o porte de objetos perfurocortantes, nos ambientes e circuitos dos festejos juninos, salvo aqueles estritamente necessários ao exercício de atividade profissional previamente autorizada e devidamente identificada pela organização do evento;
3. DETERMINAR à Polícia Militar que intensifique a fiscalização e a revista de pessoas nos acessos aos eventos, procedendo à apreensão de garrafas de vidro e objetos perfurocortantes encontrados em poder de participantes, bem como que atue na repressão imediata de qualquer comercialização irregular desses itens nas áreas internas e no entorno dos circuitos dos festejos;
4. DETERMINAR à Polícia Civil que adote as providências cabíveis para a instauração de procedimento criminal em caso de desobediência, resistência ou obstrução às medidas de fiscalização, bem como para a apuração de eventual prática de crime de perigo para a vida ou saúde de outrem, nos termos da legislação penal;
5. DETERMINAR ao Município de Euclides da Cunha que oriente e notifique formalmente todos os comerciantes e barraqueiros instalados nos circuitos dos festejos acerca das proibições ora estabelecidas, cientificando-os das sanções administrativas e legais decorrentes do descumprimento;
6. DETERMINAR ao Município de Quijingue que intensifique a fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal nº 298, de 3 de junho de 2026, já em vigor, notificando todos os comerciantes e barraqueiros acerca das penalidades previstas em seu art. 8º, que incluem a apreensão das mercadorias proibidas, a revogação do alvará de funcionamento e a perda do ponto de venda;
7. DETERMINAR a todos os comerciantes e barraqueiros instalados nos circuitos dos festejos juninos que substituam imediatamente eventuais estoques de bebidas em garrafas de vidro por recipientes de material não cortante, abstenendo-se de comercializar ou disponibilizar objetos perfurocortantes, sob pena de apreensão das mercadorias e demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
8. COMUNICAR ao Controle Interno de cada Município o teor da presente recomendação, para acompanhamento, fiscalização e atuação no âmbito de suas competências institucionais, bem como dar ampla publicidade às proibições ora estabelecidas, por meio de avisos sonoros, cartazes e demais meios de comunicação disponíveis, para ciência de todos os participantes dos festejos.

FIXA-SE o prazo de 24 horas, diante da execução em curso e da urgência do caso, para adoção das providências imediatas necessárias à implementação das medidas de proibição, fiscalização e repressão à comercialização e ao porte de garrafas de vidro e objetos perfurocortantes nos ambientes e circuitos dos festejos juninos.

FIXA-SE, ainda, o prazo de 5 dias para que o cumprimento das providências seja comprovado documentalmente a este órgão ministerial, sem prejuízo da comprovação imediata das medidas urgentes eventualmente já implementadas.

ADVERTE-SE, por oportuno, que a presente recomendação, embora desprovida de caráter coercitivo, nos termos do art. 81 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA, constitui ciência inequívoca dos destinatários quanto às irregularidades apontadas e quanto aos riscos à incolumidade pública delas decorrentes, afastando eventual alegação de desconhecimento.

ADVERTE-SE, ainda, que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA, instauração ou prosseguimento de procedimento próprio, ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e por dano ao erário, bem como apuração de eventual responsabilidade criminal dos agentes públicos e particulares envolvidos, nos termos da legislação de regência.

OFICIE-SE aos destinatários, com cópia integral da presente recomendação. Os expedientes de comunicação poderão ser subscritos de ordem.

PUBLIQUE-SE, na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP. JUNTE-SE aos autos do Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026, prosseguindo-se no seu acompanhamento.

ENCAMINHE-SE cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), para ciência.

Providências necessárias.

Euclides da Cunha, 20 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

(ART. 81 da Res. 11/2022 – OECP/MPBA)

Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público —, bem como pelas diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, em seu artigo 8º, inciso II, pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e pela Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, especialmente em seu artigo 50, inciso III, e nos artigos 81 a 89;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dispor o Ministério Público de legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços de relevância pública e ao respeito aos interesses e bens cuja defesa lhe incumbe, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP e dos arts. 81 a 89 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada por este órgão ministerial, em 19 de junho de 2026, acerca da execução dos contratos administrativos relativos aos festejos juninos do exercício de 2026, notadamente quanto à montagem de estruturas de palco e demais acessórios das festividades;

CONSIDERANDO haver-se constatado, no curso da fiscalização, que os fiscais de contrato não acompanham a execução contratual munidos de ordem de serviço — ou de ordem de fornecimento — prévia, escrita e específica, instrumento indispensável à delimitação do objeto, dos quantitativos, do prazo e do local da prestação ordenada;

CONSIDERANDO que a ausência de tal instrumento inviabiliza o cotejo lógico entre o que foi efetivamente ordenado pela Administração e o que foi entregue pelo contratado, esvaziando o dever do fiscal de registrar as ocorrências e de determinar a correção de faltas ou defeitos na execução, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, sem essa aferição objetiva, o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto podem converter-se em atos meramente formais, destituídos de base material idônea, em desconformidade com a sistemática prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o atesto desacompanhado de aferição lógica de entrega compromete a regularidade da liquidação da despesa, a qual reclama a verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios, a fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a ser paga e o respectivo beneficiário, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO vedar o ordenamento jurídico o pagamento de despesa não regularmente liquidada, conforme art. 62 da Lei nº 4.320/1964, de modo que o pagamento assentado em atesto inidôneo expõe o erário ao risco de remunerar objeto não entregue, entregue parcialmente ou entregue em desconformidade com o contratado;

CONSIDERANDO que tal fluxo administrativo afronta os princípios do planejamento, da segregação de funções, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público que regem as contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a iminência e a simultaneidade dos eventos juninos em curso neste mês de junho de 2026, circunstância que confere urgência à regularização do fluxo administrativo antes da realização dos próximos atestos, liquidações e pagamentos;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, aos Senhores Procuradores do Município e ao(a) gestor(a) dos contratos, com a urgência que o caso reclama, que adotem as seguintes providências:

1. EMITIR, de forma prévia, escrita e específica, ordem de serviço — ou ordem de fornecimento — para cada etapa da execução contratual relativa às montagens de palco, estruturas e acessórios dos festejos juninos, com delimitação expressa do objeto, dos quantitativos, do prazo e do local de execução;
2. CONDICIONAR todo e qualquer atesto à aferição lógica e documentada entre o que foi previamente ordenado pela Administração, por meio da respectiva ordem de serviço ou ordem de fornecimento, e o que foi efetivamente entregue pelo contratado, vedado o atesto genérico, meramente formal ou desacompanhado dessa correlação objetiva;
3. DETERMINAR aos fiscais de contrato que procedam à anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, com adoção tempestiva das providências necessárias à correção de faltas, defeitos, desconformidades ou inexecuções, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021;
4. ABSTER-SE de proceder à liquidação e ao pagamento de despesas sem prévio recebimento regular do objeto e sem atesto lastreado em aferição lógica e documental da entrega, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
5. ASSEGURAR a designação formal e a adequada orientação dos fiscais de contrato, com clara distinção entre as funções de execução, fiscalização, gestão contratual e ordenação de despesa, em atenção ao princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
6. COMUNICAR ao Controle Interno do Município o teor da presente recomendação, para acompanhamento, fiscalização e atuação no âmbito de suas competências institucionais.

FIXA-SE o prazo de 24 horas, diante da execução em curso e da urgência do caso, para adoção das providências imediatas necessárias à regularização do fluxo de emissão de ordens de serviço ou ordens de fornecimento, fiscalização, atesto, recebimento, liquidação e pagamento.

FIXA-SE, ainda, o prazo de 5 dias para que o cumprimento das providências seja comprovado documentalmente a este órgão ministerial, sem prejuízo da comprovação imediata das medidas urgentes eventualmente já implementadas.

ADVERTE-SE, por oportuno, que a presente recomendação, embora desprovida de caráter coercitivo, nos termos do art. 81 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA, constitui ciência inequívoca dos destinatários quanto às irregularidades apontadas, afastando eventual alegação de desconhecimento.

ADVERTE-SE, ainda, que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA, instauração ou prosseguimento de procedimento próprio, ajuizamento de ação civil pública e apuração de eventual responsabilidade por dano ao erário e por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação de regência.

OFICIE-SE aos destinatários, com cópia integral da presente recomendação. Os expedientes de comunicação poderão ser subscritos de ordem.

PUBLIQUE-SE, na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP. JUNTE-SE aos autos do procedimento em epígrafe, prosseguindo-se no seu acompanhamento.

ENCAMINHE-SE cópia ao CAOPAM, para ciência.

Providências necessárias.

Euclides da Cunha, 20 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

(ART. 81 da Res. 11/2022 – OECF/MPBA)

Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio dos Promotores de Justiça infrafirmados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96, bem como pelo artigo 201, inciso VII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, ainda,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realiza, no exercício de 2026, a fiscalização dos festejos juninos no Município de Euclides da Cunha, com inspeção das estruturas montadas para o evento e acompanhamento das condições de segurança oferecidas aos frequentadores;

CONSIDERANDO que, no curso dessa fiscalização, foi realizada vistoria técnica pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, que atestou a impossibilidade de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o evento, conforme documentação técnica pertinente (NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA Nº 02875/2026), em razão de desconformidades nas estruturas apresentadas que comprometem a segurança do público;

CONSIDERANDO a expedição da NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA Nº 02875/2026 pelo 15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR - 15º BBM ao Município de Euclides da Cunha;

CONSIDERANDO que, entre as desconformidades detectadas pela autoridade técnica competente, registraram-se: (i) deficiência no aterramento das barracas de ambulantes, circunstância que expõe trabalhadores e frequentadores a risco de choque elétrico e curto-circuito; (ii) montagem de estrutura anexa ao palco não prevista no projeto original, o que indica execução divergente do planejamento aprovado e ausência de responsabilidade técnica específica sobre esse acréscimo; e (iii) não finalização da estrutura do palco principal com todas as medidas de segurança exigíveis, o que revela que a montagem encontra-se incompleta e, portanto, tecnicamente insegura;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, isolada ou cumulativamente, configuram risco concreto e atual à incolumidade pública, porquanto comprometem a estabilidade estrutural do evento, a segurança elétrica do local e a capacidade de resposta em situações de emergência, como princípios de incêndio, pânico ou necessidade de evacuação rápida;

CONSIDERANDO que a ausência do AVCB não constitui mera falta documental ou exigência burocrática superável por ajuste posterior, mas sim certificação técnica formal de que a estrutura montada atende às condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, de modo que a sua não emissão revela que o evento, tal como atualmente montado, é tecnicamente inseguro e juridicamente inapto a funcionar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, impondo ao planejamento urbano municipal a observância de normas especiais para locais de grande concentração de pessoas, e atribuindo ao Corpo de Bombeiros Militar a competência para vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de segurança, bem como condicionando a validade do alvará municipal ao laudo expedido pela autoridade técnica;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei determina que o planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio para locais de grande concentração e circulação de pessoas, abrangendo áreas de reunião de público com ocupação potencial igual ou superior a cem pessoas, e que tais disposições se aplicam também a instalações temporárias, como são os eventos juninos;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 12.929/2013 e o Decreto nº 16.302/2015, do Estado da Bahia, disciplinam a segurança contra incêndio e pânico no âmbito estadual, submetendo os eventos programados e as áreas de aglomeração de público às medidas de segurança estabelecidas e condicionando sua realização à expedição do AVCB pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, documento que atesta a conformidade das instalações com as exigências técnicas de prevenção;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor assegura como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, categoria na qual se inserem os serviços de organização e realização de eventos de grande porte com estruturas temporárias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em julgado paradigmático, firmou entendimento no sentido de que a ausência de comprovação de condições de segurança, com base em fiscalização técnica, legitima a negativa de alvará de funcionamento pelo poder público municipal, confirmando o poder-dever de fiscalização do Município e a impossibilidade de concessão de autorização para funcionamento quando inexistentes as condições mínimas de segurança exigidas pela legislação de regência;

EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Quarta Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8001095-84.2018.8.05.0000 Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível AGRAVANTE: LAYLA SCHER MARQUES - ME Advogado(s): PERICLES NOVAIS FILHO AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FEIRA DE SANTANA e outros Advogado(s): ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES, EM SEDE DE COGNICAO SUMARIA, PARA CONCESSAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8001095-84.2018.8.05.0000, em que e Agravante LAYLA SCHER MARQUES - ME e Agravados SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FEIRA DE SANTANA E MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 8001095-84.2018.8.05.0000, Relator(a): CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES, Publicado em: 13/05/2020)

CONSIDERANDO que a montagem de palco e estruturas similares destinadas a apresentações artístico-culturais exige documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de profissional habilitado, sendo que a regularidade técnica das estruturas é pressuposto indispensável para a segurança dos frequentadores e para a própria validade jurídica da autorização municipal para funcionamento do evento;

CONSIDERANDO que a execução de estrutura em desacordo com o projeto aprovado e a montagem incompleta do palco principal configuram risco concreto e atual à vida e à integridade física dos frequentadores, sobretudo de pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência, que são destinatários de proteção constitucional e legal reforçada e que, em situação de emergência ou pânico, encontram-se em condição de maior vulnerabilidade para evacuação segura do local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação resolutiva do Ministério Público, destinado a prevenir a consumação do dano e a orientar o gestor público à conformação de sua conduta aos parâmetros da legalidade, antes do manejo das vias judiciais cabíveis, constituindo ciência inequívoca dos destinatários quanto às irregularidades apontadas e afastando eventual alegação de desconhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a realização dos festejos juninos em curso neste mês de junho de 2026, circunstância que confere urgência à regularização das estruturas e à obtenção do AVCB do evento ao público, sob pena de exposição de milhares de cidadãos a risco evitável de dano à vida e à integridade física;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Euclides da Cunha, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e a empresa responsável pela estrutura dos festejos juninos, que adotem, no âmbito de suas atribuições, com a urgência que o caso reclama, as seguintes providências:

1. ABSTENHAM-SE de autorizar, promover ou permitir a realização do evento enquanto não sanadas integralmente as desconformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e não expedido o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sob pena de responsabilidade solidária por eventuais danos decorrentes da omissão.

2. PROMOVAM, de imediato, a correção das desconformidades atestadas, conforme NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA Nº 02875/2026, em especial: a adequação do aterramento das barracas de ambulantes, dos camarins e do palco, de modo a eliminar o risco de acidentes elétricos; a remoção ou regularização da estrutura anexa ao palco não prevista no projeto original, com a respectiva aprovação técnica e documentação de responsabilidade; e a finalização da estrutura do palco principal com todas as medidas de segurança exigíveis, incluindo a verificação de estabilidade, cargas e resistência estrutural. 3. APRESENTEM, em 24 horas, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expedido pelo CBMBA, bem como os documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT) relativos a todas as estruturas montadas, inclusive a estrutura anexa irregular, como condição indispensável para a autorização de funcionamento.

4. GARANTAM as condições de acessibilidade, sinalização de emergência, rotas de fuga desobstruídas e brigada de incêndio compatíveis com o público estimado, observada a tutela especial das pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência, com a disponibilização de banheiros acessíveis em quantidade adequada e a sinalização tátil e visual necessária à orientação segura de todos os frequentadores em caso de emergência.

5. COMUNIQUEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas efetivamente adotadas, com a comprovação documental das providências realizadas e o cronograma de regularização das pendências remanescentes, se houver.

FICAM CIENTIFICADOS, para as providências que lhes couberem, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a empresa responsável pela montagem das estruturas e o responsável técnico do evento, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento integral das exigências de segurança no âmbito de suas respectivas responsabilidades contratuais e técnicas.

FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diante da execução em curso e da urgência do caso, para adoção das providências imediatas necessárias à regularização das estruturas e ao cumprimento das exigências de segurança apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

FIXA-SE, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o cumprimento integral das providências ora recomendadas seja comprovado documentalmente a este órgão ministerial, sem prejuízo da comprovação imediata das medidas urgentes no prazo de 24 horas acima estipulado.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação, embora desprovida de caráter coercitivo, nos termos do art. 81 da Resolução nº 11/2022 do CPJ/MPBA, constitui ciência inequívoca dos destinatários quanto às irregularidades apontadas, afastando eventual alegação de desconhecimento.

ADVERTE-SE, ainda, que o descumprimento injustificado da presente Recomendação, especialmente a realização do evento à revelia das exigências de segurança e sem a obtenção do AVCB, poderá ensejar a propositura de ação civil pública com pedido de tutela de urgência para suspensão e interdição do evento, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, responsabilização civil por dano ao erário e apuração criminal dos agentes omissos, nos termos da legislação de regência.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos art. 5º, 208, caput e par. Único, 212, 213, 243, e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Publique-se a presente recomendação no âmbito do Diário Oficial, para fins de adequada publicidade dos seus termos.

A presente recomendação dispõe de força de ofício/mandado/notificação.

Registre-se. Cumpra-se.

Providências necessárias.

Euclides da Cunha, 23 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

(ART. 81 da Res. 11/2022 – OECP/MPBA)

Procedimento Administrativo n.º 681.9.325798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio dos Promotores de Justiça infrafirmados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96, bem como pelo artigo 201, inciso VII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º, ECA), sendo dever de todos “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18, ECA) e “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70, ECA);

CONSIDERANDO a tradicional realização de festejos de São João nas cidades de Euclides da Cunha e Quijingue, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149 da Lei nº 8.069/90 conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em locais dançantes” e em “boate ou congênere” (cf. art.149, L, “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 81, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO que o ECA tipifica como crime, no Art. 243, “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015), estabelecendo a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015);

CONSIDERANDO que, a Lei nº 8.069/90, no art. 258-C, prevê, como infração administrativa, a conduta de “descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81” (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015), fixando, como penalidade, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) e medida administrativa de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde são realizados os bailes; boates e promoções dançantes e /ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates c/ou estabelecimentos onde são realizados

bailes, boates e promoções dançantes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativamente, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "justificativa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente";

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público), em especial quando a presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf.art. 236, da Lei nº 8.069/90),

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

I. AOS DONOS DE BARES, BOTECOS, BODEGAS, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO, LANCHONETES, CLUBES, PRODUTORES DE EVENTOS, BAILES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE JOGOS E LOCAIS DE DIVERSÃO CONGÊNERES DAS CIDADES DE EUCLIDES DA CUNHA/BA E QUIJINGUE/BA:

a. Que se abstenham de entregar, vender ou servir bebidas alcoólicas de qualquer espécie a crianças ou adolescentes, sob pena de responsabilidade criminal, além da apuração de infração administrativa, podendo resultar na interdição do estabelecimento;

b. Que controlem, por meio da exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

c. Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso à bebida não deve ser permitido;

d. Que afixem cartazes, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime e infração administrativa;

e. Que se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

f. Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública ao interior dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

II. AOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DAS CIDADES DE EUCLIDES DA CUNHA/BA E QUIJINGUE/BA:

a. Que acompanhem as diligências, aplicando as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos, devendo, dentre outras incumbências;

b. Que ofereçam todo o suporte necessário aos agentes responsáveis pela fiscalização dos locais, especialmente quanto à eventual necessidade de encaminhamentos de crianças e adolescentes aos pais e responsáveis, bem como atendem aos casos existentes em seus procedimentos de acompanhamento que indiquem essa situação, aplicando, nos casos em que se fizer necessária, a medida protetiva prevista no art. 101, inc. VI, do ECA;

c. Que representem o(s) comerciante(s) e/ou da(s) pessoa(s) que venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos casos que tiver conhecimento, promovendo a deflagração de procedimento para imposição de penalidade pela prática da infração administrativa prevista no art. 258-C do ECA, nos termos do art. 194 e seguintes do referido estatuto;

III. AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO:

a. Que os Policiais Militares, a Guarda Municipal e os vigilantes privados se façam presentes a todo e qualquer evento festivo onde haja a presença de público infante juvenil com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes sejam colocados em situações de vulnerabilidade e de risco, garantindo-se, assim, que seus direitos sejam devidamente preservados;

b. Que diligenciem ao máximo para fiscalizar o efetivo cumprimento da presente Recomendação e para que sejam tomadas as devidas providências legais contra aqueles que a ela descumprirem (v. arts. 243, 244-A, 244-B, 249, 250, 252 e 258 do ECA);

c. Que os Policiais Militares, a Guarda Municipal e os vigilantes privados adotem as providências cabíveis com escopo de que sejam coibidos o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes para crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

d. Que os Policiais Militares, a Guarda Municipal e os vigilantes privados adotem as providências cabíveis com escopo de que sejam coibidos o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

e. Que encaminhem os adolescentes que tenham praticado atos infracionais diretamente para a delegacia competente;

IV. AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DAS CIDADES DE EUCLIDES DA CUNHA/BA E QUIJINGUE/BA:

a. na hipótese de ser o comerciante ou pessoa imputável flagrado vendendo ou entregando a qualquer título bebida alcoólica a criança ou adolescente, autuar a prisão em flagrante e instaurar inquérito policial, arbitrando desde já a fiança, se for o caso, e encaminhando os autos ao Poder Judiciário tal como estabelecido pelo Código de Processo Penal, remetendo cópias do boletim de ocorrência militar e do correspondente inquérito policial ao Conselho Tutelar e à Prefeitura, para que tomem as medidas cabíveis no que tange às sanções administrativas;

V. AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE EUCLIDES DA CUNHA E QUIJINGUE E AOS SENHORES PROCURADORES DOS MUNICÍPIOS: a. Que, no uso do poder de polícia municipal, incremente a fiscalização, pelos órgãos públicos competentes, para coibir a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, promovendo as seguintes medidas:

i. ampla divulgação desta recomendação ministerial aos proprietários de estabelecimentos que forneçam bebidas alcoólicas nas cidades, devendo os comerciantes/ambulantes serem orientados acerca das proibições e consequências;

ii. divulgação, durante os festejos, de campanha de conscientização acerca da proibição de venda, entrega ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, advertindo a população das consequências da não observância da referida vedação legal, bem como promovendo a afixação, em todos os estabelecimentos comerciais e em diversos locais de grande con-

centração de pessoas, de cartaz contendo a advertência de que a venda e o fornecimento de bebida alcoólica e qualquer outra substância que cause dependência química constitui crime, sujeitando o infrator à pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa (art. 243 do ECA), além de constituir infração administrativa (art. 258-C, do ECA);

iii. na hipótese de constatação de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, efetue a lavratura dos respectivos autos de infração, determinando as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos art. 5º, 208, caput e par. Único, 212, 213, 243, e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Publique-se a presente recomendação no âmbito do Diário Oficial, para fins de adequada publicidade dos seus termos.

Encaminhe-se cópia a todos os órgãos da rede de proteção.

Remeta-se cópia ao CAOCA, para conhecimento.

A presente recomendação dispõe de força de ofício/mandado/notificação. Registre-se. Cumpra-se Providências necessárias.

Euclides da Cunha, 20 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 334.9.95445/2018

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 44 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe, sendo cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail 2pj.tucano@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 003.9.98955/2019

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, incisos III e V, ambos do Código Penal, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento investigatório criminal em epígrafe, sendo cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail 2pj.tucano@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 003.9.537358/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO da notícia de fato em epígrafe, sendo cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 19 de junho de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 75, IV, da Lei Complementar da Bahia n.11/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e Resolução n. 164/2017 do CNMP, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregado de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição da República. Além disso, em sua atuação, pode "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia", conforme o art. 129, II da CF;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 647.9.4862/2026, autuada a partir de representação de paciente, relatando suposta negativa de atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Eunápolis, em ocorrência registrada no dia 17 de dezembro de 2025, por volta das 20h33, envolvendo paciente em grave crise psiquiátrica, com risco iminente de suicídio, sob a justificativa de suposto protocolo interno que condicionaria o atendimento à consumação do ato suicida; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito à saúde como direito fundamental de natureza social, estabelecendo em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços Documentado assinado eletronicamente por: HELBER LUIZ BATISTA - 17/06/2026 20:34:16 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D0388C9797686077A89> ID MP 36013938 - Pág. 1 destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, possui como princípios estruturantes a universalidade, a integralidade da assistência e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde, impondo ao Poder Público o dever de organizar uma rede assistencial capaz de responder adequadamente às demandas da população, inclusive nas situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando o direito ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde de forma humanizada e integrada;

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

CONSIDERANDO os ditames da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conferindo ao SAMU papel crucial de regulação médica e atendimento pré-hospitalar móvel imediato em situações de risco à vida, incluindo explicitamente as crises e urgências psiquiátricas;

CONSIDERANDO as diretrizes (art. 2º) e os objetivos gerais (art. 3º) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, a qual preconiza a articulação integrada e o estabelecimento de fluxos claros entre os serviços de urgência/emergência (SAMU, UPAs) e os pontos de atenção especializada, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

CONSIDERANDO as informações e esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis nos autos, por meio do Ofício nº 16/2026, segundo os quais o atendimento às situações de crise em saúde mental já ocorre no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e demais normativas técnicas pertinentes, encontrando-se em andamento a elaboração e formalização de protocolo municipal próprio destinado à sistematização dos fluxos assistenciais e ao fortalecimento da integração entre os diversos pontos da rede de atenção;

CONSIDERANDO que a formalização de protocolo municipal específico para o manejo das crises em saúde mental constitui medida apta a conferir maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos assistenciais, definição clara de responsabilidades institucionais e fortalecimento da articulação entre os serviços que integram a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, contribuindo para a qualificação contínua da política pública de saúde mental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que foi empreendida diligências, juntando-se aos autos registros documentais que demonstram, inequivocamente, a necessidade da adoção de um plano no âmbito municipal que atenda as demandas que versem sobre atendimentos especializado as crises de saúde mental, conforme mandamentos constitucionais e demais legislações pertinentes;

Resolve, RECOMENDAR:

À Secretária Municipal de Saúde de Eunápolis/BA e, solidariamente, ao Prefeito do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, que adotem as seguintes providências:

- Procedam à imediata elaboração, finalização e publicação do Plano Municipal de Atendimento Especializado para Urgências Psiquiátricas, garantindo a estrita observância aos parâmetros nacionais fixados pela Lei Federal nº 10.216/2001 (Saúde Mental), Portaria nº 2.048/2002 (Sistemas de Urgência) e Portaria nº 3.088/2011 (RAPS) do Ministério da Saúde.

- Estabeleçam e formalizem o documento técnico contendo o Fluxo de Urgência e Emergência da RAPS, definindo com precisão os critérios de triagem, regulação médica e encaminhamento de pacientes em sofrimento psíquico agudo, vedando terminantemente a recusa de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU) sob a alegação genérica de ausência de emergência clínica.
- Implementem canal permanente de articulação, comunicação e cooperação técnica entre o SAMU e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Eunápolis, detalhando a forma de acionamento conjunto e o suporte matricial especializado em saúde mental para as equipes de rua, inclusive estabelecendo protocolos específicos para o manejo de crises fora do horário de funcionamento regular do CAPS.
- Promovam programas de capacitação técnica contínua voltados aos médicos reguladores, intervencionistas, enfermeiros e técnicos do SAMU local, focados em protocolos de acolhimento, avaliação de risco de autoextermínio, intervenção em crises e descalonamento de conflitos.
- Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo fixado abaixo, cópia integral do ato normativo de aprovação do Plano, bem como dos fluxogramas e protocolos implementados na rede de saúde.

Resolve, DETERMINAR:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Eunápolis/BA, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito administrativo municipal e para que proceda as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;
2. Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis/BA, encaminhando-lhe cópia desta recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito legislativo municipal;
3. Oficie-se à Coordenação Local do SAMU e à Direção do CAPS de Eunápolis, para ciência dos termos e colaboração na elaboração conjunta dos fluxos e protocolos;
4. Consigna-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e relatem as medidas concretas adotadas. Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação. São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se.

Notifique-se.

Oficie-se.

Eunápolis/BA, 17 de junho de 2026.

Helber Luiz Batista

Promotor de Justiça 6º PJ - Eunápolis

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 75, IV, da Lei Complementar da Bahia n.11/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e Resolução n. 164/2017 do CNMP, cujo teor autoriza o Ministério Público a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregado de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição da República. Além disso, em sua atuação, pode “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;”, conforme o art. 129, II da CF;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 647.9.4862/2026, autuada a partir de representação de paciente, relatando suposta negativa de atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Eunápolis, em ocorrência registrada no dia 17 de dezembro de 2025, por volta das 20h33, envolvendo paciente em grave crise psiquiátrica, com risco iminente de suicídio, sob a justificativa de suposto protocolo interno que condicionaria o atendimento à consumação do ato suicida;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito à saúde como direito fundamental de natureza social, estabelecendo em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, possui como princípios estruturantes a universalidade, a integralidade da assistência e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde, impondo ao Poder Público o dever de organizar uma rede assistencial capaz de responder adequadamente às demandas da população, inclusive nas situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando o direito ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde de forma humanizada e integrada;

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

CONSIDERANDO os ditames da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conferindo ao SAMU papel crucial de regulação médica e atendimento pré-hospitalar móvel imediato em situações de risco à vida, incluindo explicitamente as crises e urgências psiquiátricas;

CONSIDERANDO as diretrizes (art. 2º) e os objetivos gerais (art. 3º) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, a qual preconiza a articulação integrada e o estabelecimento de fluxos claros entre os serviços de urgência/emergência (SAMU, UPAs) e os pontos de atenção especializada, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

CONSIDERANDO as informações e esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis nos autos, por meio do Ofício nº 16/2026, segundo os quais o atendimento às situações de crise em saúde mental já ocorre no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e demais normativas técnicas pertinentes, encontrando-se em andamento a elaboração e formalização de protocolo municipal próprio destinado à sistematização dos fluxos assistenciais e ao fortalecimento da integração entre os diversos pontos da rede de atenção;

CONSIDERANDO que a formalização de protocolo municipal específico para o manejo das crises em saúde mental constitui medida apta a conferir maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos assistenciais, definição clara de responsabilidades institucionais e fortalecimento da articulação entre os serviços que integram a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, contribuindo para a qualificação contínua da política pública de saúde mental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que foi empreendida diligências, juntando-se aos autos registros documentais que demonstram, inequivocamente, a necessidade da adoção de um plano no âmbito municipal que atenda as demandas que versem sobre atendimentos especializado as crises de saúde mental, conforme mandamentos constitucionais e demais legislações pertinentes;

Resolve, RECOMENDAR:

À Secretária Municipal de Saúde de Eunápolis/BA e, solidariamente, ao Prefeito do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, que adotem as seguintes providências:

- Procedam à imediata elaboração, finalização e publicação do Plano Municipal de Atendimento Especializado para Urgências Psiquiátricas, garantindo a estrita observância aos parâmetros nacionais fixados pela Lei Federal nº 10.216/2001 (Saúde Mental), Portaria nº 2.048/2002 (Sistemas de Urgência) e Portaria nº 3.088/2011 (RAPS) do Ministério da Saúde.

- Estabeleçam e formalizem o documento técnico contendo o Fluxo de Urgência e Emergência da RAPS, definindo com precisão os critérios de triagem, regulação médica e encaminhamento de pacientes em sofrimento psíquico agudo, vedando terminantemente a recusa de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU) sob a alegação genérica de ausência de emergência clínica.

- Implementem canal permanente de articulação, comunicação e cooperação técnica entre o SAMU e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Eunápolis, detalhando a forma de acionamento conjunto e o suporte matricial especializado em saúde mental para as equipes de rua, inclusive estabelecendo protocolos específicos para o manejo de crises fora do horário de funcionamento regular do CAPS.
- Promovam programas de capacitação técnica contínua voltados aos médicos reguladores, intervencionistas, enfermeiros e técnicos do SAMU local, focados em protocolos de acolhimento, avaliação de risco de autoextermínio, intervenção em crises e descalonamento de conflitos.

- Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo fixado abaixo, cópia integral do ato normativo de aprovação do Plano, bem como dos fluxogramas e protocolos implementados na rede de saúde.

Resolve, DETERMINAR:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Eunápolis/BA, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito administrativo municipal e para que proceda as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis/BA, encaminhando-lhe cópia desta recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito legislativo municipal;

3. Oficie-se à Coordenação Local do SAMU e à Direção do CAPS de Eunápolis, para ciência dos termos e colaboração na elaboração conjunta dos fluxos e protocolos;

4. Consigna-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e relatem as medidas concretas adotadas. Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação. São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se.

Notifique-se.

Oficie-se.

Eunápolis/BA, 17 de junho de 2026.

Helber Luiz Batista

Promotor de Justiça 6º PJ - Eunápolis

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Edital nº IDEA 596.9.279050/2026 - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Pro-motor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) representante e a quem possa interessar, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, para que apresente, nos autos do procedimento instaurado para apurar irregularidades na prestação de serviços públicos pelo Município de Serra Preta/BA, notadamente quanto à cobrança da taxa de iluminação pública em localidades que não dispunham de iluminação nas vias, bem como acerca da existência de defeito estrutural (cratera) em estrada que liga povoados da região, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) provas de suas alegações – 2) protocolo de comunicação do fato ao Município. Preta. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO– 712.9.264888/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 712.9.264888/2022, por mais 01 (um) ano, até 08/01/2027, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2027.

Clodoaldo Silva da Anunciação

Promotor de Justiça Titular

EDITAL IDEA N.º 596.9.18513/2026

Origem: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Instauração de Procedimento Administrativo

Objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento de saúde do paciente Evanício Santana da Conceição, que necessita passar por atendimento odontológico e exame via SUS.

Data: 19/06/2026

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §2º, I, da Res. de n. 11/2022 – OECF/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.606831/2024, pelo período de 01 (um) ano.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL - 01ªPJ - Notícia de Fato nº. 003.9.259679/2026

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, VEM NOTIFICAR o Representante, da Denúncia referente a supostos maus tratos a animais (cachorros), teoricamente ocorridos no Condomínio Reserva Sim, localizado na Avenida Azaléia, 161, para que apresente a identidade do suposto causador dos maus tratos. Por oportuno, esclareço que a resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 26 de junho de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL - 2ª PJ - IDEA Nº. 596.9.592581/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.592581/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a legalidade da cobrança de preços públicos pelos serviços do Cemitério Municipal de Anguera/BA, instituída e reajustada pelo Decreto Municipal nº 106/2025, diante da possível abusividade dos valores fixados e da ausência de previsão de isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.09 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL 0436/2026/SP-FSA/16ªPJ – IDEA Nº. 003.9.642630/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 003.9.642630/2024, diante da necessidade de coletar informações ainda imprescindíveis ao deslinde do feito.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL - IDEA Nº.596.9.193011/2025 - PJE nº 8012379-96.2025.8.05.0080

RETRATAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a vítima e ao investigado acerca da RETRATAÇÃO quanto ao arquivamento do Inquérito Policial nº 8012379-96.2025.8.05.0080 deixando de encaminhar a promoção de arquivamento para homologação judicial, dando prosseguimento na persecução criminal.

Feira de Santana/BA, 25 de junho de 2026.

Rafael Carvalho Andrade

Promotor de Justiça

EDITAL 17ªPJ – IDEA Nº. 596.9.313314/2023

Prorrogação de Procedimento Administrativo

A 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.313314/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar a prestação de contas referente ao exercício de 2022 da Fundação Isa e Almerinda.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA - IDEA Nº 596.9.173528/2026

ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e institucionais, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e, ainda, em conformidade com as normativas estabelecidas pela Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 53, da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA, tendo por objeto: apurar a existência de relações de consumo estabelecidas entre empresas e adquirentes de imóveis derivados de matrículas registrais cuja regularidade é apurada nos autos do processo PJe n. 8041748-38.2025.8.05.0080, objetivando identificar eventuais violações a direitos da coletividade consumerista, decorrentes de vícios na cadeia registral dos bens comercializados

Feira de Santana/BA, 16 de maio de 2026.

Geraldo Zimar de Sá Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL 2ªPJ – IDEA Nº. 596.9.162178/2024

Prorrogação de Procedimento Administrativo

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.162178/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação estrutural e organizacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Feira de Santana, em especial quanto à eventual falta de insumos e equipamentos básicos, condições dos veículos e estrutura predial da unidade sede e das bases.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 019/2026 - ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 716.9.143143/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP, COMUNICA aos interessados, particularmente à Sra. MARIA LUIZA SANTOS DE PINHO, a promoção de ARQUIVAMENTO do inquérito policial PJe nº 8000677-41.2026.8.05.0106, ressaltando que é facultado à vítima ou seu representante legal que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art.

10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Cumpre informar que as razões de recurso poderão ser protocoladas preferencialmente por e-mail, para o endereço ipira@mpba.mp.br.

Ipirá/BA, 25 de junho de 2026.

LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 142/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.263504/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando-se a ausência de devolutiva do último ofício e a importância desta para deliberações, com fundamento no da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA esta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Ipirá/BA, 25 de junho de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

Edital de Arquivamento - 596.9.268727/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no art. 54 da Resolução-OECPJ nº 11/2022, em razão da perda superveniente de seu objeto, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.268727/2024, cujo objeto consiste em tutelar interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa, visando acompanhar, fiscalizar e apurar a regularidade na prestação de assistência à saúde e fornecimento de serviço de home care (atendimento domiciliar) em favor da Sra. Maria Marta de Jesus, que contava com 90 anos de idade.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL 24ªPJ – IDEA Nº. 596.9.226105/2025

Prorrogação de Procedimento Administrativo

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.226105/2025, instaurado com o objetivo de acompanhar, de forma contínua e sistemática, todas as comunicações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça noticiando morte de civil decorrente de intervenção policial, desde o recebimento da notícia até a efetiva remessa do inquérito policial concluído.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

Marina Miranda Almeida das Neves

Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação- 596.9.601341/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.434157/2023, pelo período de 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de novas providências.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.483696/2023

Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista a limitação de atribuição desta Promotoria de Justiça à matéria de curatela, bem como da ausência de elementos novos relevantes no âmbito da fiscalização patrimonial, comunica o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.483696/2023, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Núcleo de Direitos Humanos, na qual se noticia possível situação de negligência, abandono, vulnerabilidade social e eventual irregularidade na administração de benefício previdenciário de pessoa idosa, supostamente praticada por seu irmão e curador.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.483696/2023

Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista a limitação de atribuição desta Promotoria de Justiça à matéria de curatela, bem como da ausência 596.9.483696/2023 de elementos novos relevantes no âmbito da fiscalização patrimonial, comunica o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.307446/2024, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Núcleo de Direitos Humanos, na qual se noticia possível situação de negligência, abandono, vulnerabilidade social e eventual irregularidade na administração de benefício previdenciário de pessoa idosa, supostamente praticada por seu irmão e curador.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.381207/2023

Arquivamento de Procedimento Administrativo

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.381207/2023, instaurado para apurar a ocorrência de reiteradas restrições de atendimento de urgência e emergência no serviço de maternidade do Hospital Estadual da Criança em Feira de Santana.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA 596.9.606163/2025 - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.606163/2025, instaurado para apurar, sob a ótica da regularidade na fiscalização sanitária de insumos hospitalares, as circunstâncias que envolveram a intercorrência com fragmento de cateter no atendimento da paciente Marieta Soares de Jesus, no âmbito do Hospital Geral Clériston Andrade – HGCA, em Feira de Santana, bem como as providências adotadas pela ANVISA em face da Notificação nº 2025.07.005099.

Feira de Santana, 25 de junho de 2026.

AUDO da Silva RODRIGUES

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 205/2026

IDEA Nº 003.9.110332/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 25 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 206/2026

PJE: 8001126-87.2026.8.05.0109

IDEA Nº 323.9.203998/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem COMUNICAR a todos quantos tenham interesse, especialmente a coletividade, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n. 53270/2023 - PJE 8001126-87.2026.8.05.0109 - IDEA Nº 323.9.203998/2026. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará, 25 de junho de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 207/2026

IDEA Nº 323.9.269830/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 25 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 208/2026

IDEA Nº 003.9.179399/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias

Iará, 25 de junho de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 209/2026

IDEA Nº 003.9.209350/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, fundamento no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 25 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 210/2026

IDEA Nº 003.9.202075/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 25 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 211/2026

IDEA Nº 003.9.226880/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 25 de junho de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 596.9.323458/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura DE OFÍCIO, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.323458/2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adequação dos aspectos estruturais e conformidade legal do serviço de assistência ofertado pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem, com fulcro no art. 3º c/c art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 596.9.629957/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.629957/2025, instaurado para apurar a regularidade da gestão do serviço de Fisio-

terapia do Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), diante das alegações de assédio moral, intimidação e constrangimento de profissionais, remanejamento de servidores sem capacitação para setores de alta complexidade e eventual nexos entre tais falhas de gestão e óbitos de pacientes.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 596.9.135098/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.135098/2024, instaurado com o escopo de formalizar o acompanhamento das providências adotadas pela rede de assistência social, pela família e pelo Estado em relação ao Sr. R.M.G., pessoa com deficiência.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL – IDEA nº. 596.9.47521/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.47521/2025, instaurado com o escopo de apurar interesse individual indisponível relacionado à disponibilização de transporte e agendamento de fisioterapia para o paciente P.N.G. e demais pacientes em mesma condição clínica, que necessitem de tais serviços via SUS.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 003.9.254643/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.254643/2024, instaurado com o escopo de tutelar interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa e com deficiência, Sr. S.F.S., visando apurar suposta prática de violência física, maus-tratos e negligência familiar.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL – IDEA nº. 003.9.281347/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.281347/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar o possível prejuízo à qualidade do ensino decorrente da implementação de norma de restrição de acesso de alunos por atraso no Colégio João Barbosa de Carvalho, em Feira de Santana.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

PORTARIA nº /2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.635019/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 196 e 197 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, constitui política pública prioritária para o atendimento de pessoas com transtornos mentais, sendo os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) dispositivos estratégicos destinados ao acolhimento de pessoas egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, no contexto da Política Antimanicomial;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão do Cuidado da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), por meio da Área Técnica de Saúde Mental, encaminhou ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU) informações acerca de equipamentos da RAPS sem habilitação junto ao Ministério da Saúde, dentre os quais foram identificados, no Município de Feira de Santana, 1 (um) Serviço Residencial Terapêutico (SRT) sem registro no CNES e outros 3 (três) SRT com processo de credenciamento pendente de documentação, conforme Síntese Informativa elaborada pela equipe técnica do CESAU (ID MP 30947145);

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 003.9.635019/2025, no curso da qual foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, solicitando informações atualizadas sobre a regularização formal dos referidos SRT;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que o Município dispõe atualmente de 8 (oito) SRT, dos quais 4 (quatro) já se encontram habilitados junto ao Ministério da Saúde, 3 (três) estão em estágio avançado de habilitação, com propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) sob os números 219220, 219212 e 221430, e 1 (um) – denominado SRT01 – permanece com pedido de habilitação em análise na SESAB, esclarecendo, ainda, que a inconsistência quanto à ausência de CNES decorreu da desativação de uma unidade em 2024, com o devido remanejamento dos usuários;

CONSIDERANDO que, ante a insuficiência das informações prestadas quanto à efetiva publicação da habilitação dos serviços apontados como em estágio avançado, foi determinada nova diligência, com expedição do Ofício nº 1992/2026/SP-FSA/02ªPJ, e, ao mesmo tempo, prorrogada a Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA;

CONSIDERANDO que, certificado o decurso do prazo sem que sobreviesse resposta ao Ofício nº 1992/2026/SP-FSA/02ªPJ (certidão de 27/04/2026, ID MP 34594174), e que, prorrogada a Notícia de Fato, o procedimento adequado ao prosseguimento das diligências é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de continuidade da apuração quanto à efetiva regularização e habilitação dos Serviços Residenciais Terapêuticos geridos pelo Município de Feira de Santana junto ao Ministério da Saúde, em atenção à garantia do funcionamento adequado desses equipamentos essenciais à Rede de Atenção Psicossocial; INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fixando como objeto apurar a efetiva regularização e habilitação, junto ao Ministério da Saúde, dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) geridos pelo Município de Feira de Santana, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como adotar as providências cabíveis à garantia do seu regular funcionamento.

EDITAL IDEA 003.9.9843/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, §2º e §3º, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, que tem por objeto “acompanhar e fiscalizar a regularidade do procedimento de heteroidentificação racial previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2025, do Município de Feira de Santana, notadamente quanto à ausência de previsão de segunda chamada e de mecanismo de reclassificação automática de candidatos aprovados na ampla concorrência em caso de desistência ou não habilitação de candidato cotista. Comunique-se à Sua Excelência a Procuradora-Geral de Justiça.”

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.76784/2025 – 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.76784/2025, instaurada para apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento da paciente Raquel Silva Abreu e demais pacientes em mesma condição clínica, que necessitem realizar tratamento odontológico via SUS.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL Nº IDEA 596.9.166238/2025

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições IDEA nº 596.9.166238/2025, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 19 de junho de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022, do OECP/MPBA, comunica aos interessados que foi promovido a PROMOÇÃO de ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO abaixo referido, consignando que nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 4º do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - PGJ/BA, assistem aos eventuais interessados o direito de interposição de recurso fundamentado dirigido ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.260465/2026	Indenização por Dano Moral > Assédio Moral (14175)	Anônimo

Guanambi, 21 de junho de 2026.

Rosiel Silva Santos Junior
Promotor de Justiça
(em substituição)

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022, do OECP/MPBA, comunica aos interessados que foi promovido a PROMOÇÃO de ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO abaixo referido, consignando que nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 4º do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - PGJ/BA, assistem aos eventuais interessados o direito de interposição de recurso fundamentado dirigido ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.260729/2026	Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça (3402)	Anônimo

Guanambi, 21 de junho de 2026.

Rosiel Silva Santos Junior
Promotor de Justiça
(em substituição)

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 001.9.329744/2025

Origem: UAFF - 2º membro - 2ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

Vítima: Criscila Oliveira da Silva

Investigado: Orlando Rodrigues Lima Júnior

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, as vítimas e investigado do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8008280-14.2025.8.05.0103, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. A vítima, na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, nos moldes do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, cuja irrisignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: spa.ilheus@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 001.9.329744/2025", ou presencialmente na sede do MPBA na Avenida Vereador Marcus Paiva, 480, Cidade Nova, Ilhéus/BA. Ilhéus, 05 de junho de 2026.

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

Promotora de Justiça em Substituição em exercício na UAFF - 2º membro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA

EDITAL PRORROGAÇÃO NOTICIA DE FATO

IDEA 345.9.272410/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OECP-MPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela conversão em Notícia de Fato da representação IDEA 345.9.272410/2026 com fulcro no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 11 da Resolução 11/2022 do MPBA; pelo prazo de tramitação de 90 (noventa) dias. 19 de junho de 2026.

BERNARDO BARBOSA SARKIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.5707/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821)

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Presidente Dutra, no ano de 2026.

FUNDAMENTO: Art. 8º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/17

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.188882/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar possível lançamento de efluentes/esgoto não tratado na Rua Rogério Nunes Dourado, nas proximidades do nº 122, Centro, no Município de Irecê/BA.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.213377/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ivan Carlos Novaes Machado

ÁREA: Direito das Sucessões

OBJETO: INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL COM MENOR

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

IDEA Nº 698.9.560949/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do caráter concorrencial de concurso Público, chamamento ou procedimento licitatório (930429) e Contratos Administrativos > Execução Contratual (10429)

OBJETO: Apurar supostas irregularidades nas contratações de assessorias jurídicas e serviços técnicos pela Câmara Municipal de Jussara/BA no exercício de 2025 (Contratos nº 012, 013, 014, 019 e 021/2025)

FUNDAMENTO: Art. 26, §1º da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.286926/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a elaboração/revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Município de Ibititá/BA.

INTERESSADO: Município de Ibititá / Coletividade

FUNDAMENTO: art. 15, I, da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.230022/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

OBJETO: Apurar suposto desmatamento irregular de 14,75 ha de vegetação nativa no bioma caatinga na Fazenda Pedra Velha, zona rural, povoado de Nova Iguira, município de Xique-Xique.

INVESTIGADO: Geni Feitosa Ramos

Fundamento: Art. 44 da Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e art. 9º da lei 7.347/85.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil supracitado, e que até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

ITABERABA - UNIDADE FINALÍSTICA - 4º MEMBRO

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n.º 699.9.430339/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a apuração, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Bahia, de fatos narrados por Carlos da Silva Bispo, consistentes em suposta agressão física e verbal praticada pelo policial militar André Pereira Sodré.

No curso do procedimento, foi expedido ofício ao 11º Batalhão da Polícia Militar, requisitando informações acerca da conclusão do procedimento instaurado naquela unidade.

Posteriormente, o Comando do 11º BPM encaminhou a esta Promotoria de Justiça os autos do Processo Disciplinar Sumário nº CSO 08/23, instaurado para apuração dos fatos atribuídos ao Sd PM André Pereira Sodré.

Da documentação remetida, verifica-se que o procedimento disciplinar foi regularmente concluído pela Corporação, tendo sido reconhecida a procedência das acusações e aplicada ao policial militar a sanção disciplinar cabível, a qual foi devidamente cumprida.

Desse modo, observa-se que a finalidade do presente Procedimento Administrativo consistia exclusivamente no acompanhamento da apuração administrativa realizada pela Polícia Militar, providência que foi integralmente concretizada com a conclusão do Processo Disciplinar Sumário e o encaminhamento da documentação respectiva a esta Promotoria de Justiça.

Dessa forma, não remanescem diligências pendentes ou providências adicionais a serem adotadas no âmbito deste expediente, encontrando-se exaurido o seu objeto.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, por perda superveniente de objeto, diante da conclusão da apuração administrativa que motivou sua instauração.

Cientifique-se o representante acerca da presente promoção.

Após o decurso do prazo regulamentar, inexistindo insurgência, proceda-se à baixa definitiva e ao arquivamento dos autos, com as anotações de praxe.

Itaberaba, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

THIAGO PRETTI PEDREIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº: 003.9.199743/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por sua Promotora de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do § 1º, art. 16, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.199743/2026, notícia instaurada para a partir de comunicação sigilosa relatando possível falha no atendimento prestado a pessoa idosa, de 87 anos, paciente oncológico, na USF Maria Lúcia Macedo Silva, neste Município de Itaberaba/BA, durante procedimento de troca de sonda vesical de demora, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 003.9.199743/2026".

Itaberaba, 19 de junho de 2026

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira

Promotora de Justiça

Edital de Arquivamento

Procedimento Administrativo IDEA n.º 699.9.430339/2023

ITABERABA - UNIDADE FINALÍSTICA - 4º MEMBRO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 55, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, em especial ao Sr. CARLOS DA SILVA BISPO, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 699.9.430339/2023, instaurado com o escopo de instaurado com a finalidade de acompanhar a apuração, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Bahia, de fatos narrados por Carlos da Silva Bispo, consistentes em suposta agressão física e verbal praticada per Policial Militar, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 699.9.430339/2023".

Itaberaba, 19 de junho de 2026.

Thiago Pretti Pedreira

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA

EDITAL DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 699.9.309063/2026

Área: CRIANÇA E ADOLESCENTE;

Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

Assunto: SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE / VIOLAÇÃO DE DIREITOS; Representante: CONSELHO TUTELAR DE ITABERABA/BA;

Interessada: M. S. G;

Responsáveis Legais: G. S. D. S. e R. A. P. G.

Itaberaba/BA, 19 de junho de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigos 72 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Resolução CNMP nº 174/2017 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, do patrimônio público e social e dos interesses difusos relacionados ao adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano constitui atividade de relevante interesse público, submetida ao controle urbanístico, ambiental, administrativo e registral;

CONSIDERANDO que a aprovação, implantação, comercialização e ocupação de loteamentos sem observância da legislação aplicável podem comprometer o desenvolvimento urbano sustentável, a adequada prestação dos serviços públicos e os direitos dos adquirentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da expansão urbana do Município de Itaberaba e da regularidade dos empreendimentos de parcelamento do solo nele existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de diagnóstico atualizado acerca da situação dos parcelamentos do solo urbano existentes no Município de Itaberaba, permitindo a identificação de eventuais irregularidades e a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto a realização de DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, com a finalidade de verificar a regularidade da aprovação, registro, licenciamento, implantação, execução das obras de infraestrutura, fiscalização e comercialização dos respectivos empreendimentos, determinando, de logo, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento no IDEIA, com prazo inicial de 1 (um) ano, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

2. A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) relação completa de todos os loteamentos, desmembramentos e demais parcelamentos do solo registrados nos últimos 20 (vinte) anos;

b) identificação dos respectivos empreendedores;

c) informação acerca de pedidos de registro recusados, notas devolutivas expedidas, exigências formuladas e suscitações de dúvida relacionadas a parcelamentos do solo nos últimos 10 (dez) anos;

d) cópia dos registros dos empreendimentos atualmente existentes.

2. Expeça-se ofício ao Município de Itaberaba/BA, por meio do Gabinete do Prefeito e da secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano, uso e ocupação do solo ou setor equivalente, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, preferencialmente em meio digital e em planilha editável:

a) relação completa dos loteamentos, desmembramentos, condomínios de lotes, loteamentos de acesso controlado, chacareamentos ou empreendimentos assemelhados destinados a fins urbanos, aprovados, implantados, em implantação, em fase de análise, em comercialização ou em situação de irregularidade no Município;

b) identificação, para cada empreendimento, do nome do parcelamento, localização, matrícula do imóvel, área total, quantidade de lotes ou unidades, empreendedor responsável, responsável técnico, ato de aprovação, data de aprovação, estágio de implantação, situação registral e situação atual de ocupação ou comercialização;

c) cópia dos atos administrativos de aprovação, diretrizes urbanísticas, alvarás, licenças, plantas aprovadas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, termos de garantia/caução, termos de recebimento provisório ou definitivo e demais documentos relevantes;

d) informação sobre os empreendimentos que receberam termo de recebimento provisório ou definitivo pelo Município, com cópia dos respectivos atos;

e) relação dos empreendimentos atualmente em comercialização, com indicação do estágio de implantação e da existência, ou não, de registro imobiliário;

f) cópia da legislação municipal relativa ao Plano Diretor, perímetro urbano, áreas de expansão urbana, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, estudo de impacto de vizinhança, código de obras e demais normas urbanísticas aplicáveis;

g) cópia da planta do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana, preferencialmente em arquivo georreferenciado, quando disponível;

h) relação dos loteamentos clandestinos, irregulares ou em situação de desconformidade urbanística de que tenha conhecimento o Município, inclusive empreendimentos anunciados como chácaras, sítios de recreio ou condomínios, quando destinados a fins urbanos;

i) cópia dos procedimentos administrativos, notificações, embargos, autos de infração, termos de ajustamento, decisões administrativas ou quaisquer outras medidas fiscalizatórias adotadas em relação aos empreendimentos referidos na alínea anterior;

j) informação sobre a existência de loteamentos aprovados cujas obras de infraestrutura obrigatórias ainda não tenham sido integralmente executadas, com indicação das pendências existentes, das garantias prestadas e das medidas adotadas pelo Município para exigir sua regularização;

k) informação sobre a estrutura municipal responsável pela fiscalização de parcelamentos do solo, indicando órgão competente, servidores responsáveis, rotina de fiscalização e eventuais dificuldades administrativas ou técnicas;

l) relatório consolidado contendo a identificação dos empreendimentos existentes no Município, com indicação da situação de aprovação, registro, licenciamento, implantação, infraestrutura, fiscalização, comercialização e recebimento pelo Poder Público Municipal.

3. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura requisitando informações acerca da situação das obras de infraestrutura dos empreendimentos identificados, especialmente quanto à pavimentação, drenagem, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário e áreas públicas obrigatórias.

4. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente requisitando informações sobre licenciamento ambiental, autorizações, autuações, embargos e demais procedimentos relacionados aos parcelamentos do solo existentes no Município.

5. A expedição de ofício à EMBASA requisitando informações acerca da implantação e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos empreendimentos identificados.

6. A expedição de ofício à COELBA requisitando informações acerca da implantação da rede de distribuição de energia elétrica nos empreendimentos identificados.

7. Após a identificação dos empreendimentos e de seus responsáveis técnicos, expeçam-se ofícios ao CREA/BA e ao CAU/BA, requisitando informações sobre a existência de ARTs, RRTs ou registros técnicos vinculados aos empreendimentos, projetos e obras de infraestrutura identificados.

8. Decorrido o prazo para resposta dos órgãos oficiados, certifique-se e façam-se os autos conclusos para análise ministerial.

9. Cumpra-se, após, retornem os autos.

Atribuo a presente Portaria força de ofício.

Itaberaba/BA, 25 de junho 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – ITABERABA

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba Procedimento: Notícia de Fato nº 003.9.216879/2026

Assunto: Direito Ambiental - Flora (10113)

Noticiado: Adael Pereira da Cruz

Objeto: Averiguação de supressão de vegetação nativa de 35,69 ha associada ao Alerta MapBiomas nº 626789 no imóvel rural código BA-2907301-B71F82CA19D4416AAB2B26FA1A041222, no município de Castro Alves/BA.

Resumo do Ato: O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, promoveu o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato com fulcro no art. 4º, § 5º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. O objeto amolda-se às diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica (processo SEI nº 19.09.02188.0034169/2024-8), integrado ao Projeto Institucional “Terra Protegida”, cujo monitoramento global e controle de desdobramentos técnicos junto ao INEMA/SEMA estão concentrados no Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.250708/2026, em trâmite no CEAMA.

Itaberaba/BA, 25 de junho de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA

EDITAL DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 699.9.270211/2026

Área: Criança e Adolescente;

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco da(o)s criança(s)/adolescente(s) E.S.S.

Representante Conselho Tutelar de Itaberaba-BA;

Itaberaba/BA, 05 de junho de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE ITABERABA

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba Procedimento: Notícia de Fato nº 003.9.216122/2026

Assunto: Direito Ambiental - Flora (10113)

Noticiado: Daniela Conceição Albern

Objeto: Supressão de 68,59 hectares de vegetação nativa no imóvel rural cadastrado sob o código CAR BA-2907301-B71F-82CA19D4416AAB2B26FA1A041222, associada ao Alerta MapBiomas nº 808562.

Resumo do Ato: O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, promoveu o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato com fulcro no art. 4º, § 5º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e nos termos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do MPBA. O objeto amolda-se às diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica (processo SEI nº 19.09.02188.0034169/2024-8), integrado ao Projeto Institucional “Terra Protegida”, cujo monitoramento global e controle de desdobramentos técnicos estão concentrados no Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.250708/2026, em trâmite no CEAMA.

Itaberaba/BA, 24 de junho de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 701.9.24831/2026

OBJETO: fiscalizar e acompanhar o processo de escolha suplementar indireto dos suplentes do Conselho Tutelar de Itapetinga, na forma da Lei Municipal nº 1.739/2026 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 22/06/2026

Millen Castro Medeiros de Moura

Promotor de Justiça

PA nº 701.9.24831/2026 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, III e IX, da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, inclusive do seu processo de escolha, nos termos do art. 201, VIII e XI, do ECA, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fixa providências a serem tomadas pelos CMDCA e pelo Poder Público local para assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 493811/SP, reconheceu o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA, por meio do Ofício nº 26/2026, datado de 12 de maio de 2026, informou que todos os suplentes eleitos no Processo de Escolha Unificado realizado em 1º de outubro de 2023 apresentaram termos de desistência, inclusive o que havia aceitado a convocação para suprir as férias dos Conselheiros Tutelares titulares, circunstância que ocasionou o esgotamento da lista de constituída do Conselho Tutelar de Itapetinga;

CONSIDERANDO que a inexistência de suplentes aptos à convocação agrava o risco de descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelo Conselho Tutelar, sobrecarrega os membros remanescentes e compromete escalas, atendimentos de sobreaviso, sobretudo diante do início do período de férias dos conselheiros titulares a partir de 6 de julho de 2026, violando a exigência de funcionamento ininterrupto do órgão prevista na legislação federal e municipal;

CONSIDERANDO que, conforme art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, cabe ao CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, em estrita sintonia com o ora introduzido art. 32-A da Lei Municipal nº 1.276/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.739/2026, confere ao CMDCA a prerrogativa de realizar o processo de escolha suplementar de forma indireta nos dois últimos anos do mandato, operando os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.739/2026, de 18 de junho de 2026, alterou a Lei Municipal nº 1.276/2015 para acrescentar a Seção IV-A - Da escolha suplementar (art. 32-A), regulamentando o processo de escolha suplementar indireto dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, prevendo a deflagração pelo CMDCA mediante edital simplificado de chamamento público, com colégio eleitoral composto pelos Conselheiros de Direitos titulares e suplentes;

CONSIDERANDO que, na reunião realizada em 29 de maio de 2026, restou consensuada a necessidade da realização imediata da eleição suplementar pelo CMDCA, por meio de votação indireta, após a alteração legislativa, fato que ocorreu com a Lei Municipal nº 1.739/2026;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, o Ministério Público pode expedir recomendação dirigida aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP dispõe que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a extrema urgência e gravidade da defasagem do quadro de suplentes do Conselho Tutelar de Itapetinga, agravada pelo iminente início das férias dos conselheiros titulares, exige medidas imediatas para a deflagração do processo de escolha suplementar indireto, a fim de evitar a descontinuidade e o colapso do atendimento e da proteção infantojuvenil no município,

RECOMENDA:

Ao Prefeito do Município de Itapetinga:

a) que determine todas as providências administrativas, financeiras e logísticas necessárias para viabilizar e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na deflagração e realização de Processo de Escolha Suplementar Indireto para suplentes do Conselho Tutelar, tendo em vista a inexistência atual de suplentes disponíveis no município;

b) que designe procurador jurídico ou assessor jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao CMDCA em todo o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico na elaboração do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de eventuais procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas praticadas pelos candidatos, acompanhando todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

c) que determine à Assessoria de Comunicação Municipal auxiliar o CMDCA na mais ampla divulgação do processo de escolha suplementar dos suplentes do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em suas redes sociais, com a devida prioridade;

d) que assegure a destinação e a liberação dos recursos orçamentários necessários para o custeio do processo de escolha suplementar e da qualificação funcional obrigatória dos conselheiros tutelares, em estrita observância ao art. 4º da Resolução CONANDA nº 231/2022;

e) que determine a oferta de capacitação continuada aos atuais membros do Conselho Tutelar e aos suplentes que vierem a assumir, garantindo o cumprimento da carga horária mínima compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 49 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetinga:

- a) que deflagre, em 05 dias, o Processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas de suplentes do Conselho Tutelar, na forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, com base nos arts. 32-A da Lei Municipal nº 1.276/2015 e 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, para recomposição urgente do quadro de suplentes do órgão;
- b) que forme, no âmbito do CMDCA, Comissão Especial do processo de escolha suplementar, a responsável pela organização e pela condução do certame, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, mediante Resolução;
- c) que elabore calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha Suplementar a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil a viabilizar a modalidade indireta;
- d) que elabore, aprove e publique o Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha Suplementar, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal nº 1.276/2015;
- e) que aprove Resolução sobre as condutas vedadas no processo de escolha do Conselho Tutelar, caso ainda não exista, conforme art. 7º, § 1º, "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022;
- f) que dê ampla divulgação do processo de escolha suplementar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias de moradores, além de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;
- g) que elabore, caso a capacitação dos conselheiros tutelares não ocorra às expensas exclusivas do Poder Executivo, o respectivo Plano de Aplicação de Recursos para viabilizar a realização da formação continuada com ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 4º, § 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
- h) que oriente a Comissão Especial a notificar ao Ministério Público todas as reuniões deliberativas e todas as decisões relativas ao certame.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, in fine, da Lei nº 8.625/1993, e para conhecimento de todos os interessados, o Ministério Público do Estado da Bahia requisita ao Prefeito do Município de Itapetinga e à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetinga que:

- a) no prazo de 05 (cinco) dias, divulguem esta recomendação por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, na Prefeitura de Itapetinga e na sede do CMDCA, em primeiro plano, sob o destaque intitulado "RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (ELEIÇÃO INDIRETA) DOS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA", no sítio virtual da Prefeitura Municipal e nas redes sociais, devendo permanecer em destaque pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, e, após esse período, ser permanentemente acessível em arquivo eletrônico;
- b) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, respondam ao Ministério Público, por escrito e de modo fundamentado, sobre o atendimento ou não desta recomendação, com prova de sua divulgação nos termos acima, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais;
- d) caso optem pelo não atendimento ou atendimento parcial desta recomendação, encaminhem justificativa técnico-jurídica que demonstre as consequências práticas da decisão tomada, os obstáculos e dificuldades reais identificados pela gestão municipal para cumprir a recomendação, além de apresentar alternativas para a solução do problema coletivo ora recomendado, consoante arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito de Itapetinga, à Presidente do CMDCA, ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Câmara de Vereadores e ao CAOCA.

Determina-se ampla divulgação desta recomendação, enviando-se cópia às rádios e aos blogs locais, a teor do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93. Publique-se no DJE.

Itapetinga/BA, 22 de junho de 2026.

Millen Castro Medeiros de Moura

Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 003.9.257203/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 17 de junho de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 003.9.213729/2025 que tratou de disponibilização de medicamentos em Iguaí-BA.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 722.9.493100/2025 que tratou de supostas irregularidades relacionadas à exoneração e nomeação de gestores escolares no Município de Iguaí/BA.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 722.9.505481/2025 que tratou de proteção de criança e adolescente.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 722.9.591607/2025 que tratou de proteção de adolescente.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 722.9.321688/2025 que tratou de proteção de criança.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 011/2022 do OECF, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n. 003.9.566294/2025 que tratou de fornecimento de medicação de alto custo.

Iguaí-BA, 25 de junho de 2026

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A Promotora de Justiça da Comarca de Itororó por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA à quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 110.9.272743/2026. O recurso poderá ser entregue na sala da Promotoria de Justiça no fórum Durval Fraga, rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Itororó ou encaminhado para o e-mail itororo@mpba.mp.br.

Itororó-BA, 25 de junho de 2026

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 598.9.250200/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 11/2022 do OECFMB/BA, COMUNICA eventuais interessados, colegitimados ou não, o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, autuada para apurar situação de vulnerabilidade social e risco à sua integridade física. Assim, faculta-lhes vista dos autos para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo - IDEA nº 003.9.332490/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 003.9.332490/2024.

Casa Nova/BA, 25 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo - IDEA nº 066.9.265647/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 066.9.265647/2025.

Casa Nova/BA, 25 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo - IDEA nº 066.9.4740/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 066.9.4740/2025.

Casa Nova/BA, 25 de junho de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, que foi promovido o declínio de atribuição da demanda autuada sob o número IDEA 003.9.308366/2026 para a 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA.

Casa Nova/BA, 25 de junho de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 16/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, COMUNICA a todos quanto tenham interesse, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPÍGRAFE, IDEA 705.9.138796/2026 que tem por INVESTIGADO(a)(s) o(a)(s) senhor(a)(s) desconhecido e por VÍTIMA o senhor JOSENILDO GRACINO DA SILVA, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL PAULO AFONSO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art.28, caput, § 1º, do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026

Karolyne Colino Santana

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 17/2025**CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 51 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano. O trabalho visa Investigar, Apurar a suposta omissão de agentes da Polícia Militar do Pelotão de Santa Brígida/BA (20º BPM – 3ª CIA) diante de agressão física sofrida pela adolescente F.R.D.S.M., 14 anos, na noite de 10 de julho de 2025, no Povoado Minuím, zona rural, Santa Brígida/BA

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

KAROLYNE COLINO SANTANA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 18/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, COMUNICA a todos quanto tenham interesse, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPI-GRAFE, IDEA 705.9.498525/2025 que tem por INVESTIGADO(a)(s) o(a)(s) senhor(a)(s) desconhecido e por VÍTIMA o senhor GILBERTO SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL PAULO AFONSO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art.28, caput, § 1º, do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 8pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026

Karolyne Colino Santana
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO
EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO NO DOE
Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 706.9.259860.2026.
Portaria nº: PA/2026.

Data da Instauração: 09 de junho de 2026.

Fundamento Legal: Artigos 127, caput, e 129, VI e IX da Constituição Federal; Artigo 201 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e Artigo 8.º, III da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Objeto: Verificação de suposta situação de violação do direito à saúde de L. A. D. S., visando acompanhar e viabilizar o fornecimento do insumo de saúde prescrito (sensor CGM Freestyle Libre) necessário ao tratamento de diabetes da adolescente.

Porto Seguro/BA, 09 de junho de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILAÇÃO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE
Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 003.9.233760/2024.
Despacho nº: 34873907/2026.

Data da Decisão: 06 de maio de 2026.

Promotor de Justiça: Antônio Maurício Soares Magnavita.

Fundamento Legal: Artigos 182 e 225 da Constituição Federal; Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e Resolução CNMP n.º 23/2007.

Objeto: Prorrogação, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, do prazo de tramitação do procedimento instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a regularização urbanística e técnica de redutores de velocidade (lombadas) supostamente construídos de forma irregular na Avenida Ayrton Senna, bairro Cambolo, em Porto Seguro/BA, em desconformidade com as diretrizes do CONTRAN e de ordenamento viário. No mesmo ato, restou deferido o pedido de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias formulado pelo Município de Porto Seguro para a apresentação das informações e das medidas saneadoras requisitadas.

Porto Seguro/BA, 06 de maio de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO
EXTRATO DE DESPACHO DE PRORROGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE
Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 003.9.75500/2025.
Despacho nº: 35573696/2026.

Data da Prorrogação: 01 de junho de 2026.

Promotora de Justiça: Jacqueline de Faria Baptista Magnavita.

Fundamento Legal: Artigo 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Objeto: Prorrogação do prazo de tramitação do procedimento instaurado para apurar notícia de suposta situação de negligência, abandono, maus-tratos e insubsistência intelectual envolvendo criança, residente no distrito de Trancoso, em Porto Seguro/BA. A apuração visa coletar elementos e informações sobre a regularização da vacinação e da matrícula e frequência escolar do menor junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Tutelar (CT), assegurando a proteção integral e a intervenção ministerial necessária.

Porto Seguro/BA, 01 de junho de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE DESPACHO DE PRORROGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 003.9.215677/2025.

Despacho nº: 35688466/2026.

Data da Prorrogação: 08 de junho de 2026.

Promotora de Justiça: Jacqueline de Faria Baptista Magnavita.

Fundamento Legal: Artigo 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Objeto: Prorrogação do prazo de tramitação do procedimento instaurado para apurar notícia de suposta situação de risco e negligência nos cuidados envolvendo os irmãos E. G., V. H. S. e A. L., no município de Porto Seguro/BA. A apuração visa coletar elementos e informações complementares para acompanhar a regularização da frequência escolar dos infantes e a inserção da adolescente na rede pública de ensino, mediante novas diligências junto ao Conselho Tutelar (CT) e à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Porto Seguro/BA, 08 de junho de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 706.9.159308/2026.

Portaria nº: PA/2026.

Data da Instauração: 08 de junho de 2026.

Promotora de Justiça: Jacqueline de Faria Baptista Magnavita.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normas correlatas.

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar suposta situação de violência física sofrida pelo adolescente D. B. M., bem como adotar as medidas de proteção cabíveis e acompanhar o atendimento psicossocial de seu núcleo familiar.

Porto Seguro/BA, 08 de junho de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE DESPACHO DE PRORROGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Inquérito Civil n.º 706.9.294259/2024.

Despacho nº: 34833935/2026.

Data da Prorrogação: 05 de maio de 2026.

Promotor de Justiça: Antônio Maurício Soares Magnavita.

Fundamento Legal: Artigo 129, inciso III da Constituição Federal; Artigo 2.º, § 7.º da Resolução CNMP n.º 23/2007; e Artigo 26 da Resolução OECF/MPBA n.º 11/2022.

Objeto: Prorrogação do prazo de tramitação do procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis lesões ao meio ambiente urbano, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural da Vila de Caraíva, distrito de Porto Seguro/BA, especialmente em área submetida à tutela do IPHAN. A investigação visa colher e sanear elementos probatórios acerca de relatos de poluição sonora, ocupação irregular de espaços públicos e alterações sem autorização em fachadas de imóveis situados em área de tombamento histórico federal. No mesmo ato, restou determinado o saneamento das diligências de secretaria, o deferimento de dilação de prazo ao IPHAN e a notificação das associações representantes da comunidade local para manifestação técnica.

Porto Seguro/BA, 05 de maio de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE DESPACHO DE PRORROGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 706.9.228073/2024.

Despacho nº: 34868396/2026.

Data da Prorrogação: 06 de maio de 2026.

Promotor de Justiça: Antônio Maurício Soares Magnavita.

Fundamento Legal: Artigos 127, 182 e 225 da Constituição Federal e normas regulamentares correlatas.

Objeto: Prorrogação do prazo de tramitação do procedimento instaurado a partir de notícia de fato, versando sobre supostas irregularidades e impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da construção do empreendimento comercial Atacado Economart, situado no bairro Tabapiri, em Porto Seguro/BA. A instrução visa colher elementos complementares para aferir a regularidade atual da obra, a manutenção ou levantamento de embargos administrativos, bem como a observância das condicionantes ambientais, urbanísticas e patrimoniais

Porto Seguro/BA, 06 de maio de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Inquérito Civil n.º 706.9.569395/2025.

Portaria n.º: IC/2026.

Data da Instauração: 09 de junho de 2026.

Promotor de Justiça: Antônio Maurício Soares Magnavita.

Fundamento Legal: Artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; Artigo 25, IV, "a" da Lei n.º 8.625/93; Artigos 72 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996; Resolução CNMP n.º 23/2007; e Resolução CNMP n.º 174/2017. Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas, relacionadas ao registro de imóveis e parcelamento do solo urbano na comarca, com eventual repercussão no patrimônio público e na moralidade administrativa.

Porto Seguro/BA, 09 de junho de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Procedimento: Inquérito Civil n.º 003.9.226853/2025.

Portaria n.º: IC/2026.

Data da Instauração: 14 de maio de 2026. Promotora de Justiça: Valéria Magalhães Pinheiro de Souza. Fundamento Legal: Artigos 127 e 129, incisos III e VI da Constituição Federal; Artigo 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.625/93; Artigos 1.º, inciso VIII, 5.º, inciso I e 8.º, § 1.º da Lei Federal n.º 7.347/85; Artigos 72, inciso IV, alíneas "a" e "d" e 73, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 011/96; Resolução n.º 023/2007 do CNMP; e Resolução n.º 011/2022 do OEC PJ. Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Sra. Ariana Fehlberg, então presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro, no exercício financeiro de 2019, consistentes na aquisição indevida de 47 aparelhos de telefonia móvel, sem justificativa legal para a compra, bem como em gastos excessivos com serviços de telefonia fixa e móvel, com potencial repercussão na proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Porto Seguro/BA, 14 de maio de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA

Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO/BA

PA 003.9.176366/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo órgão de execução que a esta subscreve, com atuação na Comarca de PORTO SEGURO/BA, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "b", art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possíveis irregularidades na atuação das forças de segurança pública em ação realizada na região da Aldeia Meio da Mata, Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, município de Porto Seguro/BA.

Porto Seguro/BA, 25 de junho de 2026.

Igor Saulo Ferreira Rocha Assunção

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.58319/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e pelas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 096.9.58319/2026, instaurada a partir de comunicação funcional apresentada pelas professoras Denise Moreira Santos Neves e Elisabete Oliveira dos Santos, servidoras públicas efetivas da rede municipal de ensino de Correntina, versando sobre alegada insegurança jurídica e funcional relacionada ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO que as requerentes, atuantes há mais de quinze anos junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), foram remanejadas, no ano de 2025, para unidades escolares da rede municipal regular, tendo exercido suas atribuições, durante o ano letivo de 2025, nas salas de Atendimento Educacional Especializado, e que, em fevereiro de 2026, foram cientificadas pela gestão escolar acerca de possível alteração na ocupação das referidas salas, com indicação de que a função poderá vir a ser exercida por outro profissional, possivelmente oriundo de processo seletivo;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foi expedido o Ofício nº 138/2026 à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Correntina, posteriormente reiterado pelos Ofícios nº 182/2026 e nº 304/2026, sobrevivendo resposta por meio do Ofício nº 162/2026, a qual, contudo, não enfrentou integralmente os quesitos formulados por este Órgão Ministerial, em especial quanto à eventual alteração da ocupação das salas de AEE atualmente exercidas pelas servidoras mencionadas, motivo pelo qual foi expedido o Ofício nº 378/2026, com novos esclarecimentos específicos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados demandam acompanhamento institucional continuado, sob a perspectiva da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da garantia do direito à educação inclusiva dos educandos público-alvo da Educação .

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato IDEA nº 096.9.58319/2026, mantida a numeração originária, com fundamento no art. 50, IV, e no art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. A autuação e o registro da presente Portaria no sistema informatizado de gestão de procedimentos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe;
2. A afixação da presente Portaria em local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, em observância ao princípio da publicidade dos atos, na forma do art. 51 da Resolução nº 11/2022 do MPBA;
3. O agendamento da resposta ao Ofício nº 378/2026, expedido à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Correntina, e, decorrido o prazo assinalado sem manifestação, a reiteração da requisição, consignando-se que o não atendimento de requisições do Ministério Público poderá ensejar a apuração de responsabilidade nas esferas cível, administrativa e criminal;
4. A cientificação das requerentes Denise Moreira Santos Neves e Elisabete Oliveira dos Santos acerca da instauração do presente procedimento;
5. Sirva a presente Portaria, devidamente autuada, como instrumento de delimitação do objeto do procedimento, nos termos do art. 51 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Designo a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, na forma regulamentar. Cumpram-se as determinações.

Data da instauração: 22/06/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 007.9.315862/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 27/07/2026, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 007.9.315862/2025.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.166698/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 23/07/2026, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.166698/2022.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente
Portaria: 023/2026
Procedimento Administrativo IDEA nº 007.9.308079/2026
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 003.9.147375/2026 com o Sr. JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA PIRES.
Local: Amargosa/BA
Data de Instauração: 13/06/2026
Envolvido: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA PIRES.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente
Portaria: 022/2026
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.305681/2026
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 003.9.147337/2026 com o Sr. WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA.
Local: Presidente Tancredo Neves/BA
Data de Instauração: 13/06/2026
Envolvido: WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente
Portaria: 024/2026
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.306471/2026
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 003.9.147242/2026 com o Sr. LORAN ANDRADE DOS REIS BARRETO.
Local: Presidente Tancredo Neves/BA
Data de Instauração: 13/06/2026
Envolvido: LORAN ANDRADE DOS REIS BARRETO.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 028/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.312505/2026

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 003.9.147198/2026 com o Sr. LUIZ DA SILVA SOUZA.

Local: Ubaíra/BA

Data de Instauração: 17/06/2026

Envolvido: LUIZ DA SILVA SOUZA

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.259666/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.259666/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 23/09/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar a regularidade no fornecimento do transporte escolar no município de Santo Antônio de Jesus.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.265862/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 24/06/2026, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.265862/2025.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.286103/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 05/07/2026, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.286103/2025.

Santo Antônio de Jesus, 19 de junho de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IP. Nº 78061/2025

IDEA Nº 187.9.280548/2026

PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos familiares

da Sra. Maria Basília da Conceição , através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174

Na oportunidade, ressalta a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta comunicação, apresentar recurso, junto à Promotoria de Justiça de Muritiba, preferencialmente através do e-mail muritiba

@mpba.mp.br, não sendo necessária a intermediação de um advogado.

Muritiba, 25 de junho de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IP. Nº 78061/2025

IDEA Nº 187.9.280548/2026

PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à Sra. JACIRA PASCASIO VIEIRA , através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174

Muritiba, 25 de junho de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IP. Nº 135896/20245

IDEA Nº 003.9.240340/2026

PJE: 8000631-42.2026.8.05.0174

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos familiares do Sr. José Antônio da Silva dos Santos , através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000631-42.2026.8.05.0174.

Na oportunidade, ressalta a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta comunicação, apresentar recurso, junto à Promotoria de Justiça de Muritiba, preferencialmente através do e-mail muritiba

@mpba.mp.br, não sendo necessária a intermediação de um advogado.

Muritiba, 25 de junho de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IP. Nº 135896/20245

IDEA Nº 003.9.240340/2026

PJE: 8000631-42.2026.8.05.0174

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica ao Sr. Uilson da Conceição Machado , através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE: 8000775-16.2026.8.05.0174

Muritiba, 25 de junho de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

EDITAL NOTICIA DE FATO IDEA Nº 600.9.272715/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, da Notícia de Fato nº 600.9.272715/2026.

Santo Antônio de Jesus, 25 de junho de 2026.
DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE IDEA Nº 003.9.59088/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Resolução n. 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o art. 15, inciso I da Resolução n. 11/2022- OEC PJ.. COMUNICA a quem possa interessar colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, enviado pelo CEAMA, As providências adotadas pelo IBAMA revelam que a repercussão do episódio já encontrou tratamento adequado naquele plano, cabendo ao presente expediente impulsionar a apuração da responsabilidade penal, a qual demanda investigação policial com coleta de provas, identificação dos responsáveis e elaboração de relatório circunstanciado, providências que escapam ao âmbito do procedimento extrajudicial ministerial. Assim, faculta-lhes vista dos autos para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail santa.terezinha@mpba.mp.br indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Santa Teresinha-BA, 25 de junho de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Designada 1º Membro

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.253745/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.253745/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 23/09/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar o direito à educação de A. V dos S. L.

Santo Antônio de Jesus, 25 de junho de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUSÁrea: Meio Ambiente

Portaria: 006/2026
Inquerito Civil IDEA nº 003.9.326086/2025

Objeto: Apurar a execução de obras/instalar/implantar, testar e operar, sem as devidas licenças ambientais na Rodovia BA-046, Km 02, Distrito Industrial, Santo Antônio de Jesus/BA.

Data de Instauração: 25/06/2026

Santo Antônio de Jesus, 25 de junho de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 176/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.128011/2026

Iraquara, 18 de junho de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 184.2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA
IDEA: 003.9.314503/2026
003.9.303456/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, sobre a Promoção de Arquivamento da notícia de fato.

Iraquara, 18 de junho de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.543129/2025. No ensejo, dá-se ciência do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico lencois@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.433035/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 18 de junho de 2025, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.559974/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 18 de junho de 2025, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.559974/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 18 de junho de 2025, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.589614/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 18 de junho de 2025, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados, em especial o representante da EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 152.9.589452/2025. No ensejo, dá-se ciência do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico lencois@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis (BA), 25 de junho de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL nº 012/2026 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 8º, II, e 11, ambos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.579373/2025.

Área: Controle Externo da Atividade Policial
Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar o andamento do Inquérito Policial nº 26953/2026, instaurado para apurar a suposta transferência fraudulenta do veículo Ford/F4000 G, placa JPW0179, em prejuízo da Distribuidora de Bebidas Millenium Ltda. e de Lucilene Rodrigues Neves Rosa
Data da instauração: 12/06/2026

Seabra, 12 de junho de 2026.

Fernanda Augusta Silva Araújo
Promotora de Justiça

EDITAL nº 66/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Seabra, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do OECF MPBA, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.549523/2025, com objetivo de para apurar possíveis irregularidades na manutenção de servidores aposentados em exercício na Secretaria de Saúde do Município de Ibitiara/BA.

Seabra-BA, 18 de Junho de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

EDITAL nº 66/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 53, caput, da Resolução nº 11/2022 do OECF-MPBA, comunica a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo nº IDEA nº 003.9.639161.2024, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 16 de junho de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

EDITAL nº 67/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

A 1ª Promotoria De Justiça De Seabra/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o Arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.113481/2026, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail seabra@mpba.mp.br.

Seabra-BA, 18 de junho de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

EDITAL nº 68/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo IDEA Nº 719.9.507681/2024, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 18 de junho de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 053/2026 – Instauração Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.273407/2026.

Assunto: Vulnerabilidade pessoal Assistida: M. A. das M.

Objeto: “adotar medidas tendentes a superação da situação de vulnerabilidade pessoal vivenciada pela idosa M. A. das M., com endereço constante nos autos, decorrente da suposta má administração de seu benefício perpetrada por sua filha M. L. P. dos S., a qual não estaria fazendo o repasse dos valores do benefício à idosa.

Data de Instauração: 21/06/2026.

Senhor do Bonfim/Ba, 21 de junho de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 054/2026 – Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.182090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a Prorrogação do Prazo de Conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 592.9.182090/2023, instaurado com objetivo de acompanhar o requerimento formulado pela APAE de Senhor do Bonfim para a instalação do serviço CER II – Centro Especializado de Reabilitação, tipo II (deficiência intelectual e física) junto ao Estado da Bahia.

Senhor do Bonfim/Ba, 25 de junho de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.74670/2025

EDITAL Nº 29/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do inquérito civil tombado sob o nº 003.9.74670/2025, instaurado com o objetivo de verificar possível irregularidade no acúmulo de cargos com conflito de horário da servidora que desempenhava função de professora junto ao Município de Andorinha/BA e à Fundação José Carvalho. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Senhor do Bonfim, 18 de junho de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI**

EDITAL Nº 007/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo IDEA Nº 127.9.325814/2026.

Assunto: Direito Administrativo – Serviço Público Saúde

Objeto: Apurar situação de irregularidade na prestação individual do serviço público de saúde (disponibilidade de leito em unidade de saúde para realização de exame de endoscopia digestiva alta), com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis.

Data de Instauração: 23/06/2026.

Senhor do Bonfim-BA, 24 de junho de 2026.

Isabela Santana dos Santos
Promotor de Justiça Substituta**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI**

EDITAL Nº 008/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo IDEA Nº 127.9.325815/2026.

Assunto: Direito Administrativo – Serviço Público Saúde.

Objeto: Apurar situação de irregularidade na prestação individual do serviço público de saúde (disponibilidade de leito em unidade de saúde com suporte para realização de cuidados intensivos - UTI), com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis.

Data de Instauração: 23/06/2026.

Senhor do Bonfim-BA, 24 de junho de 2026.

Isabela Santana dos Santos
Promotor de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA

Procedimento Administrativo de IDEA nº 679.9.525510/2025

Enquadramento jurídico: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Objeto: Apurar a denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Conceição do Coité acerca de suspeita de abuso sexual contra a criança L.H.S.P

Data de Instauração: 29 de maio de 2026

Wladimir Sousa de Jesus
Promotor de Justiça**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 679.9.158477/2025, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Assunto: Acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal.

Conceição do Coité, Bahia, 29 de maio de 2026.

Wladimir Sousa de Jesus
Promotor de Justiça**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 73/2026

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.193180/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, científica o Senhor DIEGO SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 19438/2025 (PJe nº 8001800-70.2025.8.05.0248).

Serrinha/BA, 16 de junho de 2026.

Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa
Promotora de Justiça em exercício de auxílio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.288402/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, inciso II, § 7º da Resolução nº 023/2007 do CNMP e art. 25, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a CONVERSÃO de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 003.9.288402/2022, visando apurar suposta prática de nepotismo, contratação de motorista sem habilitação e manutenção de vínculos funcionais de pessoas beneficiárias de programas federais (Bolsa Família e Auxílio Emergencial), no âmbito do Município de Nordestina/BA, durante a gestão 2021/2024.

Queimadas, 19 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça – Em Auxílio

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.226638/2026**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de instrução da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.226638/2026, que versa sobre suposta violação de direitos e negligência familiar em desfavor da Sra. Maria Andreia de Santana.

Serrinha/Ba, 19 de junho de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.403918/2023**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possa interessar acerca da instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.403918/2023, para apurar a suposta omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha na disponibilização de tratamento de saúde da Senhora Cristina Rodrigues Souza.

Local e data da instauração: Serrinha/Ba, 19 de junho de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.549092/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possa interessar acerca da instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.549092/2025, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do dever municipal de executar políticas de castração, vacinação, controle de zoonoses e manejo ético populacional de cães no município de Serrinha/Ba.

Local e data da instauração: Serrinha/Ba, 19 de junho de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO****NF IDEA Nº 003.9.506360/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.506360/2025, que tem como objeto manifestação anônima que noticiou a ocorrência reiterada de emissão de som em volume elevado em imóvel residencial situado na Avenida Luís Viana Filho, no 001, bairro Ginásio, neste município de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 19 de JUNHO de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO****NF IDEA Nº 003.9.167261/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.167261/2025, que tem como objeto denúncia sigilosa encaminhada a esta Promotoria de Justiça, na qual noticia que o CAPS AD III, localizado no município de Serrinha/BA, estaria funcionando em condições precárias de infraestrutura.

Serrinha/Ba, 19 de JUNHO de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 003.9.195337/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.195337/2026, que tem como objeto denúncia anônima, realizada através de e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça, noticiando indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb pela Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, referentes ao exercício de dezembro de 2025.

Serrinha/Ba, 19 de JUNHO de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 003.9.583810/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.583810/2025, que tem como objeto denúncia anônima, realizada através de e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no qual é relatado suposta irregularidade na divisão do rateio do FUNDEB, referente à distribuição do rateio de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica, no Município de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 19 de JUNHO de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.125005/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunica a todos quanto possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.125005/2026.

Serrinha/BA, 159 de junho de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.17599/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.17599/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça, através de representação formulada por LARISSA QUEIROZ DE ARAÚJO LIMA, solicitando providências em relação aos animais soltos na Praça Morena Bela, uma vez que estes vem avançando nos cidadãos que utilizam o referido espaço público no município de Serrinha/BA.

Serrinha/BA, 19 de junho de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.176262/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 da OECF, comunica a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.176262/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça, através de representação formulada por CLEONEIDE DE ARAÚJO OLIVEIRA, noticiando omissão estatal quanto ao dever de ofertar monitor escolar para seu filho, E. O. S., diagnosticado com TEA.

Serrinha/BA, 19 de junho de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.181667/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quanto possam interessar, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.181667/2025, instaurado PARA APURAÇÃO DE FATO QUE ENSEJA TUTELA DO INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA LUZINETE JESUÍNA DA CRUZ OLIVEIRA.

Serrinha/BA, 19 de junho de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.177568/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.177568/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar possível situação de vulnerabilidade da adolescente G. L. S., noticiada em razão de suposto abuso sexual ocorrido no âmbito familiar, no município de Queimadas/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

DITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.288406/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, inciso II, § 7º da Resolução nº 023/2007 do CNMP e art. 25, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a CONVERSÃO de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 003.9.288406/2022, visando apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente em acumulação irregular de cargos, eventual sobreposição de horários e possível lesão ao erário, atribuídas ao médico Adelmo Barros da Silva Júnior, no Município de Nordestina/BA e demais entes públicos envolvidos.

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.166286/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.166286/2022, instaurado para apurar e acompanhar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por IONE SOUZA BATISTA, em razão de violência doméstica possivelmente praticada por guarda municipal, no município de Queimadas/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 238.9.650197/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 238.9.650197/2024, com a finalidade de acompanhamento de supostos episódios de violência física e possível violência sexual ocorridos em ambiente escolar, envolvendo crianças e adolescentes, figurando como vítima o adolescente R. G. S.

Queimadas, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça- Em Auxílio

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 45/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.242931/2026**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação de familiares da vítima JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS, conhecido como “Tiba”, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 34668/2023 (PJe nº 8002284-51.2026.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 25 de junho de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242.9.185874/2026**

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preconizado no artigo 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, que foi PRO-MOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 242.9.185874/2026, cujo objeto era monitorar a inspeção no CREAS de Retirolândia, a ser realizada no ano de 2026, em atendimento ao preconizado na Resolução do CNMP nº 204/2019. Retirolândia, 25 de junho de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.403621/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao noticiante, VALTERCIO de Jesus Santos Júnior, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato n. 238.9.403621/2024, na qual o noticiante relata a suposta prática, por parte de indivíduo conhecido como Ramon (“Ramon Cigano”), de diversos ilícitos penais, notadamente ameaças, sequestro e cárcere privado, além de agressões e tentativa de homicídio ocorridas anos anteriores. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 238.9.50869/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 238.9.50869/2026, com a finalidade de acompanhar de forma contínua a regularidade da prestação do transporte sanitário e do pagamento do TFD à paciente Nilce Brito do Carmo Sena, bem como garantir a efetivação do direito fundamental à saúde. Queimadas, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça- Em Auxílio

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA Nº 238.9.233508/2022

A Promotoria de Justiça de Queimadas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 238.9.233508/2022, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outros atos no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 25 de fevereiro 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 78/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.627764/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da família da vítima Valdemir Ferreira Mota, especialmente Edivânia Mota de Carvalho (irmã), cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 112329/2025 (PJe nº 8006164-85.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 25 de junho de 2026.

Caio Graco Neves de Sá

Promotor de Justiça Designado pela UAAF

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.177875/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.177875/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar e tutelar interesses individuais indisponíveis de adolescente, a partir de notícia anônima registrada em 04/05/2022,

indicando possível situação de violência sexual e vulnerabilidade familiar, envolvendo adolescente residente no Município de Nordestina/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 003.9.193039/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 003.9.193039/2021, instaurado para apurar as irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 4703, elaborado pela Auditoria do Sistema Único de Saúde – AUDITORIA SUS/BA, relativas ao funcionamento do Hospital Municipal Dr. Otto Alencar, no Município de Nordestina/BA

Queimadas/BA, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 238.9.327609/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 238.9.327609/2026, para acompanhamento da regularização das não conformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 4703, especialmente após a juntada do relatório técnico atualizado a ser emitido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, no município de Nordestina/BA.

Queimadas, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 003.9.446911/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 003.9.446911/2022, instaurado para apurar suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos pela servidora FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, a qual teria exercido, no ano de 2022, as funções de Enfermeira, junto ao Município de Nordestina/BA, e de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, junto ao Município de Queimadas/BA.

Queimadas/BA, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 003.9.96169/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 003.9.96169/2022, instaurado para apurar possível dano ambiental em área localizada na bacia do Rio Itapicuru, no Município de Queimadas/BA, notadamente em trecho conhecido como Barragem da Leste, antiga estrutura ferroviária construída pela empresa Leste Brasileira.

Queimadas/BA, 25 de junho de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 46/2026

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.218122/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica a Senhora HONORATA DE SOUZA acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 138997/2025 (PJe nº 8002084-44.2026.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 25 de junho de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.98578/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000632-40.2024.8.05.0063, IDEA n. 679.9.98578/2024, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.98581/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000602-05.2024.8.05.0063, IDEA n. 679.9.98581/2024, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.492095/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8003363-72.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.492095/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.195537/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8001479-08.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.195537/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.158128/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8001233-12.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.158128/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.352151/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002516-70.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.352151/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail concei-caodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.158143/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8001238-34.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.158143/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.16057/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000090-56.2023.8.05.0063, IDEA n. 679.9.16057/2023, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.372949/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002691-64.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.372949/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.195451/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8001462-69.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.195451/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.269015/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002007-42.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.269015/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.324357/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002349-53.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.324357/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.352155/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002518-40.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.352155/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.404622/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002861-36.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.404622/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.407828/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002906-40.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.407828/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.506715/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8003450-28.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.506715/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.51766/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000370-56.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.51766/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.645220/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8003882-81.2024.8.05.0063, IDEA n. 679.9.645220/2024, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.95450/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000784-88.2024.8.05.0063, IDEA n. 679.9.95450/2024, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.96329/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000767-18.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.96329/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicao-docoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.9183/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8000082-45.2024.8.05.0063, IDEA n. 679.9.9183/2024, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 679.9.324384/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n. 8002350-38.2025.8.05.0063, IDEA n. 679.9.324384/2025, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pela vítima, ou por quem a represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Conceição do Coité-BA, 25 de junho de 2026.

Wladmir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 003.9.506249/2026 tendo como objeto acompanhar e fiscalizar a realização de Audiência Pública acerca da LOA, pelo Poder Legislativo de Candeias, em 2023.

Candeias/BA, 25 de junho de 2026.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

A 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro-Ba vem comunicar, o ARQUIVAMENTO das NOTÍCIAS DE FATO abaixo, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia:

IDEA	ASSUNTO	DATA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
003.9.173869/2024	Direitos e Garantias Fundamentais	30/05/2026
003.9.313138/2025	Outras Medidas de Proteção	10/06/2026
003.9.354282/2025	Outras Medidas de Proteção	10/06/2026

Santo Amaro-BA, 25 de junho de 2026.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça atuando por designação (UAAF)

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 249/2026-SPA – PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.271984/2026

A Promotora de Justiça em atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OEC PJ, vem, por meio deste edital, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.271984/2026, POR 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 250/2026-SPA – PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.272504/2026

A Promotora de Justiça em atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OEC PJ, vem, por meio deste edital, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.272504/2026, POR 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 251/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.486057/2025

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.486057/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 252/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.259588/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 709.9.259588/2026, iniciada a partir de representação encaminhada, por e-mail, em 19 de maio de 2026, por meio da qual o Noticiante, Sr. Jair Santana da Silva, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 253/2026 – PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, no exercício da atribuição de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa (cível e criminal); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput, do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, V, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia; CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato IDEA nº 003.9.84560/2026, iniciada a partir de representação anônima registrada, em 17 de fevereiro de 2026, no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia (protocolo nº FPIA00004890), nos seguintes termos: “Motorista da prefeitura, Eliel Afonso, responsável por transporte de pacientes para hospital, estaria utilizando veículo oficial para fins pessoais. Há relatos de que mantém relacionamento com a passageira Veralice e utiliza o carro público para levá-la a locais fora do trajeto hospitalar. Solicito apuração por possível uso indevido de veículo público”; CONSIDERANDO que, em despacho inaugural de 25 de fevereiro de 2026, foi determinada: 1. a expedição ofício ao Prefeito de Simões Filho, com cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentasse os esclarecimentos e documentos que entendesse pertinentes acerca do quanto ali noticiado, bem como in-

formasse as eventuais medidas adotadas diante da notícia de que estaria havendo utilização de bem público para fins indevidos;

2. a cientificação ao PGM a respeito do expediente destinado ao Prefeito;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 98/2026-SMS (juntado em 03 de março de 2026), a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que: “O veículo mencionado integra a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinados exclusivamente ao atendimento das demandas institucionais e dos serviços públicos de saúde. É expressamente proibida a utilização dos referidos veículos para fins pessoais ou quaisquer outros que não estejam vinculados ao interesse público. Cumpre informar que todos os motoristas que utilizam veículos oficiais recebem orientação quanto às normas de uso, responsabilidades funcionais e deveres administrativos. A fiscalização da frota é realizada pela coordenação do setor do transporte, por meio de controle administrativo, acompanhamento das rotas e supervisão permanente. No que se refere ao servidor citado na denúncia, Eliel Afonso foi devidamente convocado para reunião esclarecedora, oportunidade em que lhe foi garantido o direito de manifestação acerca dos fatos narrados. Na ocasião, foi realizada advertência verbal quanto à obrigatoriedade do estrito cumprimento das normas que regem o uso de bens públicos. O servidor nega qualquer utilização do veículo para fins pessoais ou fora do exercício de suas atribuições funcionais. Considerando a gravidade da informação, ainda que oriunda de denúncia anônima, e visando resguardar a legalidade, a moralidade administrativa e a transparência dos atos públicos, esta Secretaria informa que será instaurado Processo Administrativo para a devida averiguação dos fatos e da conduta funcional, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a legislação vigente”; CONSIDERANDO que, em despacho de 08 de abril de 2026, foi determinada a expedição de Recomendação, através de ofício, ao Prefeito de Simões Filho acerca da utilização de veículos públicos oficiais; CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 034/2026-PGM/SF (juntado em 30 de abril de 2023) e do Memorando nº 189/2026 da SEAD foram apresentados esclarecimentos e documentos acerca do quanto recomendado; CONSIDERANDO a iminência do vencimento do prazo de conclusão da Notícia de Fato, assim como a necessidade de acompanhamento Instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Simões Filho para atendimento à Recomendação nº 003/2026, ao tempo que DETERMINA sejam procedidas às seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias: 1. atuação da presente Portaria, registrando-se no IDEA, além da publicação de edital no DJe;

2. seja procedida à análise do Ofício nº 034/2026-PGM/SF e do Memorando nº 189/2026 da SEAD para posterior deliberação acerca das providências cabíveis ao deslinde do procedimento. Cumpra-se, juntando os documentos cabíveis e/ou certificando o que ocorrer.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 254/2026 – PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no exercício da atribuição de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa, em atenção ao quanto disposto no artigo 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, 73, I, e 77, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 011/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e observadas a Resolução nº 023/2007 do CNMP, em especial seu artigo 2º, §4º, e a Resolução nº 011/2022 do OCEPJ, em especial seus artigos 19 e 26; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a relevância da atuação preventiva, resolutiva, proativa e efetiva do Ministério Público, objetivando resultados concretos que promovam a efetividade da defesa e da proteção dos direitos, assim como a prevenção e repressão de ilícitos de que é incumbido; CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que determina que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis;

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato IDEA nº 003.9.31002/2026, iniciada a partir do encaminhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia de cópia de decisão proferida no bojo do Pedido de Providências nº 0000566-65.2025.2.00.0852, sobre a qual importa transcrever os seguintes trechos: “Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da intervenção no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Simões Filho. Ante o exposto, acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Bel. Marcos Adriano Silva Ledo, e determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LUCYMARIA FREITAS DOS SANTOS, Delegatária Titular do Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, para apurar a potencial violação das normas insculpidas nos arts. 167, 213, 237-A da Lei 6015/73, 30, I, II, V da Lei 8935/94 e Portaria Conjunta PGE/SAEB nº 001/2020; consistente, em tese, nas seguintes condutas e inconsistências de ordem técnica no desempenho da atividade registral: Cobrança de emolumentos de maneira irregular com a exigência de tributo superior em 233,23%; Suposta corrupção na indevida vinculação de interesses privados ao procedimento de regularização do imóvel objeto da matrícula nº 170; Recebimento de documentação sem a observância do prévio e regular protocolo; A utilização de procuração de 1985 sem confirmação de validade ou vigência; Recepção de documentos sem mecanismos de conferência de autenticidade; Retificação da matrícula 11807 com a permanência de faixa de domínio público na demarcação; Retificação de área com a existência de construções edificadas dentro da demarcação sem notificação dos titulares; Registro com base em termo

de compromisso de inventariante sem qualquer mecanismo idôneo de verificação de autenticidade; Notificação irregular do Estado em procedimento de usucapião de imóveis rurais. Determino a manutenção do afastamento cautelar da Delegatária LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS, Delegatária Titular do Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, com fulcro no art. 36, § 1º, da Lei 8.935/94, mantendo-se a designação do Delegatário Titular do Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CANDEIAS, Bel. IURI ARAÚJO LEMOS, para responder pela referida serventia, na qualidade de INTERVENTOR, nos mesmos termos, condições e obrigações estabelecidos na decisão do Processo nº 0000566-65.2025.2.00.0852. Outrossim, determino a adoção das seguintes providências: Baixe-se a Portaria de abertura do Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento da Delegatária Titular, que ficará sob a presidência do magistrado Marcos Adriano Silva Ledo, contendo o resumo da acusação, a incidência típica e o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos; Baixe-se a Portaria de afastamento cautelar da delegatária até o trânsito em julgado do Processo Administrativo Disciplinar; [...] O PAD em questão deverá ser instaurado em autos apartados, com cópia integral do presente expediente e da portaria supra, devendo tramitar via sistema PJECOR. Encaminhe-se cópia da presente decisão, instruída com o parecer ora acolhido, ao Ministério Público para ciência e providências que entender pertinentes"; CONSIDERANDO que, em despacho inaugural de 04 de março de 2026, foi determinada a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia comunicando a autuação da Notícia de Fato em razão de decisão proferida no bojo do Pedido de Providências nº 0000566-65.2025.2.00.0852, bem como solicitando o encaminhamento, se possível, de cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em decorrência do decisum, para fins de instrução do expediente ministerial; CONSIDERANDO que, no ID 34179101, foi certificada a ausência de resposta ao Ofício nº 029/2026, destinado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia; CONSIDERANDO a iminência do vencimento do prazo de conclusão da Notícia de Fato, assim como a existência de diligências a serem realizadas; CONSIDERANDO, por conseguinte, ser relevante a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para melhor delimitar o objeto da investigação; Instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos artigos 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 19 e 26 da Resolução nº 011/2022 do OCEPJ, com a finalidade de apurar notícia de supostas irregularidades/ilegalidades praticadas, no exercício de suas funções, pela então Delegatária Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Simões Filho, procedendo, para tanto, às seguintes diligências, dentre outras que se afigurarem necessárias: 1. alteração do registro no IDEA, de Notícia de Fato para Procedimento Preparatório, anexando cópia desta Portaria ao sistema; 2. publicação da presente Portaria no átrio da sede do Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Simões Filho, com a devida certificação do ato, e de edital no DJe; 3. a reiteração, através da Procuradoria-Geral de Justiça, do Ofício nº 029/2026, destinado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Cumpra-se, juntando os documentos cabíveis e/ou certificando o que ocorrer.

Simões Filho, 19 de junho de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº120/2026

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.516319/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Água e/ou Esgoto

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo
Portaria nº60/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Mucuri/BA, especialmente no que se refere às denúncias de desabastecimento de medicamentos, deficiência na realização de exames laboratoriais, insuficiência no atendimento médico e possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos na área da saúde, a fim de verificar eventual omissão ou má gestão do Poder Público Municipal e adotar as providências cabíveis.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 225 da CF; Lei nº 6.766/79; Lei nº 13.465/2017 e Lei 9.984/2000

ORIGEM Denúncia formulada por cidadão, relatando precariedade na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Mucuri/BA.

Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 25 de junho de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 121/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA: 61

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.45302/2026

Objeto: Visa acompanhar situação de risco de crianças A.A.S. e A.A.S, filhos RAICA KELI PEREIRA DA SILVA.

Origem: Promotoria de Justiça de Mucurici/ES;

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Mucuri, 25 de junho de 2026.

Gabriela Silva Monteiro Sampaio

Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO NOTÍCIA DE FATO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 723.9.318597/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e Juventude

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, pelos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como pelo artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais disposições legais aplicáveis, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com objetivo de apurar IRREGULARIDADES detectadas através da inspeção realizada junto ao ABRIGO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ITAMARAJU, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA, Bahia, 17 de junho de 2026.

José Dutra de Lima Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº723.9.247159/2024

ÁREA: SAÚDE

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o Procedimento Administrativo IDEA nº 723.9.247159/2024, instaurada com objetivo de acompanhar apurar suposta ocorrência de abuso sexual em desfavor da adolescente IRdosS, na qual se encontrava grávida.

Itamaraju/BA, 11 de fevereiro de 2026.

José Dutra de Lima Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 723.9.453919/2023.

ÁREA: Infância e Juventude

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 01 (um) ano, o Procedimento Administrativo instaurado para apurar e acompanhar situação de risco envolvendo a criança IGS(nascida em 05/12/2013), em razão de indícios de negligência materna.

Itamaraju/BA, 11 de fevereiro de 2026.

José Dutra de Lima Júnior

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO IDEA nº 003.9.516272/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de atribuições legais COMUNICA a Sra. SHEILA BASTOS SANTOS e eventuais interessados o indeferimento de instauração de Procedimento no Documento Nº IDEA 003.9.516272/2025, com esteio no art. 4º, da Resolução 174/17, CNMP, no art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, conforme promoção de indeferimento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 03 de junho de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.497110/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de investigação da Notícia de Fato nº 003.9.497110/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução.

Itaparica, 22 de junho de 2026.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.211900/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.211900/2020, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Itaparica, 22 de junho de 2026.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação, o investigado Rodnelli Freitas de Oliveira acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 5692/2025, Processo nº 8000711-40.2025.8.05.0271, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.51838/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Valença/BA, 10 de junho de 2026.

RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Valença, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do artigo 4º, caput e §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.99305/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.99305/2025.

Valença, 13 de junho de 2026.

BRUNA GELIS FITTIPALDI

Promotora de Justiça Designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Valença, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do artigo 4º, caput e §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 597.9.215452/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 597.9.215452/2025.

Valença, 13 de junho de 2026.

BRUNA GELIS FITTIPALDI

Promotora de Justiça Designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, o investigado ALFREDO CONCEIÇÃO DE JESUS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 61610/2025, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.399366/2025 (Processo nº 8004717-90.2025.8.05.0271), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Valença/BA, 15 de junho de 2026.

Juliana Rocha Sampaio

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, INSTAURA o Procedimento Administrativo IDEA nº 597.9.280792/2025, com fundamento nas prescrições contidas nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 50, IV da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo por objeto acompanhar a atuação da Polícia Civil no que tange à instauração e ao andamento de Inquérito Policial requisitado.

Valença/BA, 17 de junho de 2026.

Bruna Fittipaldi

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, INSTAURA o Procedimento Administrativo IDEA nº 597.9.275743/2025, com fundamento nas prescrições contidas nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 50, IV da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo por objeto acompanhar a atuação da Polícia Civil no que tange à instauração e ao andamento de Inquérito Policial requisitado.

Valença/BA, 17 de junho de 2026.

Bruna Fittipaldi

Promotora de Justiça

Editais – 170/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, termos do art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo de futura reabertura caso sobrevenham fatos novos ou elementos que indiquem situação de risco da pessoa com deficiência do Município de Valença/BA em questão, não acompanhada pelos órgãos competentes, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 597.9.514741/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 25 de junho de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.50622/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Avaliação e Controle > Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino (12814)

Data de instauração: 19/06/2026

Objeto: Visa apurar funcionamento irregular de instituições privadas de Educação Infantil e estabelecimentos análogos no município de Poções/BA, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Poções, 19 de junho de 2026.

EMY KADMA GANZERT

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Processo Judicial: PJe nº 8011758-65.2026.8.05.0274

IDEA: nº 644.9.238092/2026

Inquérito Policial: nº 4306/2025 – DEAM de Vitória da Conquista

Origem: Comarca de Vitória da Conquista – BA

Investigado: HUGO DUTRA RODRIGUES

Vítima: MÔNICA SANTOS DIAS

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 4306/2025, vinculado ao processo nº 8011758-65.2026.8.05.0274, registrado no IDEA sob o nº 644.9.238092/2026, conforme promoção de arquivamento subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. ELIAS SILVA RODRIGUES, Promotor de Justiça.

CERTIFICA-SE que não foi possível realizar a comunicação pessoal da vítima MÔNICA SANTOS DIAS e do investigado HUGO DUTRA RODRIGUES, tendo em vista que, conforme certidões de cumprimento de mandado, não foram localizados no endereço indicado, sendo informado por moradora do imóvel que não os conhece, além de restarem frustradas as tentativas de contato telefônico.

Diante da impossibilidade de cientificação pessoal, expede-se o presente EDITAL, para fins de dar ciência pública à vítima e ao investigado acerca do arquivamento do referido Inquérito Policial.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 19 de junho de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.627440/2025

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 52149/2024 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.

Autos: 8026477-86.2025.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, COMUNICA, ao Sr. ZILAK PAIXÃO DOS SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 52149/2024, por não restar comprovado a adequação típica necessária e justa causa para ação penal.

Vitória da Conquista/BA, 23 de junho de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.627440/2025

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 52149/2024 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.

Autos: 8026477-86.2025.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a Sra. Catarine Dias dos Santos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 52149/2024, informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, através do e-mail: spa.vitoriaadaconquista@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 23 de junho de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

IDEA Nº 644.9.321560/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: Improbidade

OBJETO: subsidiar a análise e, sendo o caso, a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) entre o Ministério Público e o investigado D..., nos autos do Inquérito Policial nº 8013989-36.2024.8.05.0274.

FUNDAMENTO LEGAL: 129, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 138, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, e com fundamento no artigo 28-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e na Resolução CNMP nº 181/2017, alterada pela Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024.

INTERESSADO: A sociedade

Vitória da Conquista/BA, 18 de junho de 2026.

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.620340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que foi prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe.

O referido procedimento tem como objeto acompanhar a regular instrução e análise da demanda do paciente ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, idoso, visando assegurar a regularização e a efetiva realização do procedimento de hemodinâmica/embolização MAV junto à rede pública de saúde.

A prorrogação faz-se necessária ante a necessidade de realização de novas diligências, indispensáveis para a continuidade do acompanhamento e a garantia da tutela do direito à saúde do paciente.

Vitória da Conquista/BA, 25 de junho de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 644.9.290513/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente EDITAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução nº 289/2024 do CNMP, LUAN DOS ANJOS SANTOS DE JESUS, investigado, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 26119/2022, registrado sob o IDEA nº 644.9.290513/2025, vinculado aos Autos nº 8012923-84.2025.8.05.0274, em tramitação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

A presente notificação possui caráter exclusivamente informativo, destinando-se apenas a dar ciência do encerramento do feito, não sendo assegurado prazo recursal ao investigado.

Considerando que o investigado se encontra em local incerto e não sabido, restando infrutíferas as tentativas de sua localização, a presente comunicação é realizada por meio de edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus legais efeitos, publique-se o presente edital.

Vitória da Conquista/BA, 25 de junho de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA